

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. UMA DEFINIÇÃO SOCIOLOGICA DO MERCADO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. UMA VISÃO PLURALISTA DO ATOR ECONÔMICO .....</b>	<b>8</b>
<b>3. AS DIVERSAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS DE REGULAÇÃO DO MERCADO.....</b>	<b>12</b>
O PAPEL DA TRADIÇÃO NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MERCADO	14
O PAPEL DAS NORMAS SOCIAIS: LEGITIMIDADE DOS INTERESSES INDIVIDUAIS E JUSTIÇA SOCIAL	15
O PAPEL DAS REGRAS JURÍDICAS: CONFIANÇA E PREVISIBILIDADE	19
O PAPEL DO ESTADO: REGULAÇÃO ECONÔMICA E DIFUSÃO DE VALORES	24
AS CORPORAÇÕES PROFISSIONAIS	26
<b>4. AS MENTALIDADES ECONÔMICAS.....</b>	<b>28</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>34</b>

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MERCADO EM DURKHEIM E WEBER. UMA ANÁLISE  
DO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA SOCIOLOGIA ECONÔMICA CLÁSSICA

**CÉCILE RAUD**

**CADERNOS DE PESQUISA, Nº 34, OUTUBRO 2003**

## **A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MERCADO EM DURKHEIM E WEBER. UMA ANÁLISE DO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA SOCIOLOGIA ECONÔMICA CLÁSSICA<sup>1</sup>.**

Cécile Raud (cecile@cfh.ufsc.br)  
Profa Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política  
Universidade Federal de Santa Catarina

### ***INTRODUÇÃO***

Desde a década de 1980, a sociologia econômica está em plena efervescência nos Estados Unidos e na Europa. Este fenômeno pode ser analisado em termos de um questionamento da divisão do trabalho científico que reinou durante uma grande parte do século XX, tendo atribuído à teoria econômica, dependendo da concepção aceita, seja o estudo dos comportamentos racionais dos indivíduos seja o dos fenômenos econômicos, i.e. a produção, a distribuição, e o consumo de bens raros, deixando para a sociologia o estudo “das sobras” (Swedberg, 1994a). Por um lado, alguns economistas estão invadindo temas tipicamente e tradicionalmente reservados à sociologia e à ciência política, como o casamento ou o voto, no quadro do que passou a ser chamado de ‘imperialismo econômico’<sup>2</sup>. Por outro lado, cada vez mais sociólogos estão empenhados em analisar os fatos econômicos, de maneira a fornecer explicações alternativas às teorias econômicas, essencialmente à teoria ‘standard’ neoclássica. Em particular, esta ‘nova sociologia econômica’ teria o mérito de analisar sociologicamente o núcleo mesmo da ciência econômica, ou seja o mercado, o que a distinguiria radicalmente da sociologia econômica clássica (Swedberg, 1994a). No entanto, outros autores criticam esta noção de ruptura e defendem a idéia de que, na sociologia econômica de hoje como na de ontem, o objetivo e os meios permanecem os mesmos; em particular, são mobilizados os conceitos de ação pluralista e de instituição social para mostrar os limites da ciência econômica e oferecer uma análise alternativa ou complementar dos fenômenos econômicos (Gislain e Steiner, 1995).

De fato, a sociologia econômica surge no final do século XIX, em reação à hegemonia crescente da teoria econômica marginalista e aos limites evidentes de seu programa de pesquisa

---

<sup>1</sup> Este texto foi escrito durante o estágio pós-doutoral realizado no período agosto de 2002-julho de 2003 na Universidade de Dauphine-Paris X com o apoio da CAPES. Gostaríamos de agradecer a CAPES, os nossos colegas do Departamento de Sociologia e Ciência Política que aprovaram nossa liberação para este ano de estudos, a Professora Dra. Catherine Bidou, diretora do IRIS, que nos convidou e nos disponibilizou ótimas condições de trabalho e, sobretudo o Professor Dr. Philippe Steiner, nosso orientador, cuja contribuição, através de discussões periódicas, foi fundamental para a elaboração deste texto.

<sup>2</sup> Ver os trabalhos de Gary Becker e Anthony Downs, por exemplo.

(Gislain e Steiner, 1995). Vale a pena lembrar que quando a economia começa a se afirmar como disciplina, em particular com Adam Smith, o estudo dos fenômenos econômicos ainda não é isolado do contexto social. É no decorrer de sua evolução, e em particular com a revolução marginalista dos anos 1870, que a ciência econômica se libera progressivamente das referências aos aspectos culturais e institucionais (Trigilia, 2002). Neste quadro, teóricos da envergadura de Durkheim, Weber, Simmel ou Veblen, por exemplo, tentam denunciar os pressupostos teóricos e metodológicos de uma ciência social que se reivindica independente do meio social<sup>3</sup>. Sem se limitar a este papel crítico, eles aplicam seu próprio modelo analítico ao estudo dos fenômenos econômicos. Swedberg (1991) distingue quatro escolas de pensamento: i) a tradição sociológica nos economistas (britânicos); ii) a tradição da escola histórica alemã; iii) a tradição sociológica francesa a partir de Durkheim; e iv) a tradição norte-americana, com Polanyi, Parsons e Smelser. No entanto, segundo Gislain e Steiner, esta tipologia “ não permite apontar para a originalidade da sociologia econômica, nem de um ponto de vista histórico, nem de um ponto de vista teórico ” (1995, pp. 15-16). Neste sentido, eles defendem a idéia de uma unidade entre os principais autores citados, mostrando, por exemplo, que, apesar de suas divergências, eles tentaram elaborar uma teoria da ação econômica alternativa ao conceito de *homo oeconomicus*.

Este texto pretende analisar as reflexões desenvolvidas por Durkheim e Weber a respeito da economia a fim de poder tomar posição no quadro deste debate. Em particular, contra Swedberg (1994a), gostaríamos de argumentar que eles iniciaram o estudo sociológico do mercado em termos de construção social, contribuindo assim diretamente para a emergência da nova sociologia econômica na década de 1970. Ambos desenvolvem uma reflexão sobre o papel das instituições na orientação do comportamento do ator econômico e, portanto, na regulação do mercado, com conclusões freqüentemente parecidas, o que parece invalidar a segunda proposição de Swedberg, em termos de escolas de pensamento. Obviamente, as posições epistemológicas e metodológicas destes dois grandes teóricos acarretam formas diferenciadas de abordagem dos fenômenos econômicos, mas concordamos com Trigilia (2002) que não se deve superestimar a diferença entre individualismo metodológico e institucionalismo metodológico.

Para organizar nossa argumentação, escolhemos tomar como ponto de partida uma classificação emprestada a Weber, provavelmente o sociólogo clássico que foi mais longe na análise sociológica do mercado, e contrastar com a posição de Durkheim. Além de sua tipologia bem conhecida da ação social, Weber dá uma pista rápida, mas extremamente interessante dos diversos tipos possíveis de regulação do mercado. No segundo capítulo da primeira parte de Economia e

<sup>3</sup> Esta temporalidade exclui de fato Karl Marx dos fundadores da sociologia econômica clássica, apesar dele ter trazido

Sociedade, intitulado “As categorias sociológicas fundamentais da gestão econômica”, considerado por Swedberg (1998a) como seu manifesto em sociologia econômica, Weber explica que a regulação do mercado pode ter quatro tipos de causas: tradicional, convencional, jurídica ou voluntária (1991). Esta tipologia nos permite abordar os temas da busca do interesse próprio, da tradição, das regras morais, e das regras jurídicas, aos quais acrescentamos uma análise do papel do Estado. Em última instância, o estudo destas reflexões teóricas a respeito da ação e das instituições econômicas nos levará a analisar os fenômenos subjetivos subjacentes no âmbito econômico, em particular graças à noção de ‘mentalidades econômicas’. Antes, no entanto, gostaríamos de abordar uma questão anexa, i.e. a definição do mercado e seu impacto socializador.

### ***1. UMA DEFINIÇÃO SOCIOLÓGICA DO MERCADO***

Tanto Durkheim quanto Weber analisam o processo de autonomização da esfera econômica na sociedade moderna. No quadro de uma concepção simples de *embeddedness*<sup>4</sup>, onde a esfera econômica está inserida dentro da esfera social, Durkheim analisa as consequências sociais da ausência de regulação moral na esfera econômica, em particular sob a forma da divisão do trabalho anômica ou forçada. Ele duvida que haja uma esfera econômica, i.e. segundo a definição de Stuart Mill, “uma esfera da atividade social em que o desejo de riqueza desempenhe realmente papel preponderante” (1984, p. 21). Por outro lado, Weber, coerente com sua recusa do determinismo unicausal, desenvolve implicitamente uma concepção mais sofisticada de *embeddedness*, onde a esfera econômica coexiste no mesmo plano de análise do que a esfera socio-cultural e a esfera político-jurídica. (Boettke e Storr, 2002). Neste sentido, a economia está submetida à influência socio-política somente parcialmente, o que permite entender a concepção weberiana de economia social, ciência ampla que engloba tanto a teoria econômica como a sociologia econômica, e que analisa não somente os fenômenos econômicos, mas também os fenômenos não-econômicos que influenciam a economia e os fenômenos não-econômicos que foram influenciados por fenômenos econômicos (Swedberg, 1999). Esta concepção permite simultaneamente a Weber de considerar a economia como uma esfera relativamente autônoma e de analisar as relações entre a economia e fenômenos sócio-políticos como o direito ou a religião. Em sua História Geral da Economia, ele pode assim afirmar: “hoje, a economia, quanto à atividade lucrativa, é, em princípio, economicamente autônoma” (1968, p. 24). De fato, ele mostra que toda

---

várias contribuições valiosas. Cf. Steiner, 2000.

<sup>4</sup> Conceito cunhado por Karl Polanyi (1944) e vulgarizado por Granovetter (1985). É o conceito chave da ‘nova sociologia econômica’ e pode ser traduzido por inserção, imbricação.

atividade econômica não é obrigatoriamente social. De acordo com sua definição da ação social, “ a atividade econômica unicamente o é na medida em que também leva em consideração o comportamento de terceiros ” (Weber, 1991, p. 14)<sup>5</sup>. Por outro lado, uma grande parte de sua sociologia da religião analisa o impacto das crenças sobre o comportamento econômico, assim como sua sociologia do direito analisa em particular o impacto das regras jurídicas na esfera econômica.

Estas posturas metodológicas diferentes encontram um eco nas concepções dos papéis respectivos da sociologia econômica e da ciência econômica. Para Weber, a importância da ciência econômica não pode ser questionada, sendo a mais adequada para analisar os comportamentos interessados e os fenômenos especificamente econômicos, como a formação dos preços por exemplo. Por sua vez, a sociologia econômica pode complementar a teoria econômica ao analisar as inter-relações entre a esfera econômica e as outras esferas sociais, em particular graças à noção de ação econômica (i.e. orientada por interesses materiais) social (i.e. que leva em conta o comportamento de terceiros) (Swedberg, 1998b). Para Durkheim, se a economia política quer deixar de ser “um estudo híbrido, intermediário entre a arte e a ciência”, ela precisa se transformar numa sociologia econômica, ou seja se tornar um “ ramo ” da sociologia (1975b, p. 136). Dentro da sociologia econômica de ambos, que aborda diversos temas, pode ser encontrada uma análise sociológica do mercado. No entanto, fora algumas vezes em Weber, esta análise não é explícita, nem pode ser encontrada num lugar específico das suas obras. Mesmo assim, uma leitura cuidadosa de diversos textos revela uma série de reflexões extremamente interessantes e pioneiras.

Apesar de sua crítica aos economistas, que utilizam pré-noções, i.e. conceitos econômicos que não foram definidos cientificamente, mas que fazem parte do senso comum<sup>6</sup>, Durkheim não define realmente o que ele entende por mercado. No entanto, ele não deixa de considerar este fenômeno econômico como uma instituição, ou seja um fato social. Mesmo se ele reconhece que “ os fatos econômicos têm uma plasticidade maior e uma organização menos definida do que os fatos sociais mais formalmente constrangedores como as regras jurídicas ou morais ”, no seu desejo de não deixar nenhum aspecto da vida social fora do âmbito da sociologia, Durkheim acaba defendendo que “ o fato econômico será considerado como um fato social nisto que ele pode assumir um caráter moral e vestir uma forma institucional ” (Steiner, 1992, p. 643). Para Steiner (1992), é esta abordagem institucional que caracteriza, de maneira geral, a sociologia econômica durkheimiana e dos durkheimianos. De fato, Durkheim identifica o mercado como uma

---

<sup>5</sup> Aqui podemos nos perguntar se é possível pensar uma ação econômica que não leve em conta o comportamento de terceiros. Mas não é nosso objetivo aprofundar esta questão neste texto.

<sup>6</sup> Ver em particular o segundo capítulo das Regras do Método Sociológico.

das “ instituições relativas à troca ”, no quadro de sua definição da sociologia econômica enquanto sociologia específica que analisa as instituições relativas à produção de riquezas, à troca e à distribuição (Durkheim, 1975b, p. 135). Além disto, no cerne de sua análise do mercado encontra-se a noção de contrato, cuja importância veremos em seguida. A sociedade moderna é fundamentalmente uma sociedade de mercado, ou seja contratual: “a cada instante e não raro inesperadamente, sucede-nos contrair esses vínculos, seja ao comprarmos, seja ao vendermos (...). A maioria das nossas relações com outrem são de natureza contratual” (Durkheim, 1995, p. 201)<sup>7</sup>. Neste sentido, apesar de Durkheim não usar frequentemente o termo de mercado, quando ele analisa o contrato, o que ocorre frequentemente em sua obra, ele está se referindo à esfera do mercado. Partimos portanto do pressuposto de que a sociologia durkheimiana do mercado podia ser deduzida de sua análise do contrato na sociedade moderna.

Apesar desta definição rápida do mercado, Durkheim traz uma contribuição fundamental à sociologia do mercado, na medida em que ele mostra o papel socializador da troca mercantil no quadro da divisão social do trabalho (Steiner, 1992). Com efeito, apesar de suas conquistas evidentes, a nova sociologia econômica, no quadro de seu esforço para reafirmar a dimensão social da economia, acaba às vezes caindo numa visão “ intimista ” do laço social. “ Dito de outra forma, a confiança, baseada em relações pessoais contínuas e duráveis, representa a condição de possibilidade da troca mercantil concreta. Mas esta concepção parece limitar nossa compreensão da especificidade do laço social mercantil ” (Chantelat, 2002, p. 522). Neste sentido, Durkheim deu algumas pistas para pensar a especificidade sociológica da relação mercantil. De fato, a coesão social no quadro da solidariedade orgânica nasce das interdependências decorrentes da especialização e da divisão do trabalho. A sociedade moderna prescinde da forte consciência coletiva que assegura a coesão social nas sociedades tradicionais onde não há divisão do trabalho. Portanto, a relação mercantil, que relaciona pessoas obrigadas a entrar no mercado para trocar bens e serviços indispensáveis à sua sobrevivência, encerra uma dimensão socializadora. No entanto, isto não ocorre espontaneamente, como pretendem Spencer e os economistas liberais, e portanto, a ordem social não decorre da busca egoísta de seu interesse por parte de cada indivíduo isolado. “Para que cooperem harmoniosamente (...) é necessário (...) que as condições dessa cooperação sejam estabelecidas para toda a duração de suas relações”, e isto será feito por regras formais (jurídicas) e/ou informais (tradição, normas) (Durkheim, 1995, p. 200).

---

<sup>7</sup> Aqui, infelizmente, a tradução para o português não reproduz de maneira fiel o pensamento de Durkheim. O texto original, em francês, é mais explícito a respeito da analogia que se pode fazer entre contrato e mercado: “*nous passons constamment par le marché, soit pour acheter, pour vendre, ou pour louer. La plupart de nos relations avec autrui sont de nature contractuelle*”.

Esta referência à importância do direito contratual ou das regras informais na regulação do mercado será analisada mais tarde. Por enquanto, o que nos interessa são as consequências sociais da troca mercantil no quadro desta regulação social. Se o mercado funcionasse como dizem os liberais, só resultaria uma “solidariedade precária”, pois baseada numa relação social mercantil superficial, conflictual e instável: “se o interesse aproxima os homens, nunca o faz mais que por alguns instantes e só pode criar entre eles um vínculo exterior (...). As consciências são postas apenas superficialmente em contato: nem se penetram, nem aderem fortemente umas às outras. Se olharmos as coisas a fundo, veremos que toda harmonia de interesses encerra um conflito latente ou simplesmente adiado. Porque, onde o interesse reina sozinho, como nada vem refrear os egoísmos em presença, cada eu se encontra face ao outro em pé de guerra e uma trégua nesse eterno antagonismo não poderia ser de longa duração. De fato, o interesse é o que há de menos constante no mundo” (Durkheim, 1995, p. 189). Mas, na medida em que o ator econômico enquadra-se na regulamentação contratual, i.e. na medida em que ele respeita uma série de regras sociais, seja formais (direito), seja informais (tradição e normas morais), elaboradas coletivamente e inscritas numa dimensão temporal de longo prazo, ele participa da criação de uma verdadeira relação social: “mesmo onde a sociedade repousa da maneira mais completa na divisão do trabalho, ela não se resolve numa poeira de átomos justapostos, entre os quais só se podem estabelecer contatos externos e passageiros. Mas seus membros são unidos por vínculos que se estendem muito além dos momentos tão curtos em que a troca se consuma” (id, ibid, p. 217). Portanto, a relação mercantil gera um laço social, mesmo sem passar por relações pessoais íntimas, na medida em que este laço não se esgota no único ato da troca, mas se enraíza em - e participa do processo de reprodução de - as instituições sociais.

Weber, por sua vez, na sua cuidadosa análise das categorias sociológicas fundamentais da economia, não deixa de definir, mesmo que rapidamente, sua concepção de mercado. “Falamos de mercado quando pelo menos por um lado há uma pluralidade de interessados que competem por oportunidades de troca”, assim o “fenômeno específico do mercado (é) o regateio” (1991, p. 419). Weber via o mercado como o resultado de duas formas de interação social, a troca, que está simultaneamente orientada para o parceiro e para os concorrentes, e a competição (luta sobre os preços entre o cliente e o vendedor e luta entre concorrentes, tanto vendedores como clientes). Entra aqui um acréscimo fundamental com relação à visão econômica do mercado, ou seja a noção de luta<sup>8</sup> e conseqüentemente de poder, que introduz uma dimensão política no coração de um

---

<sup>8</sup> Lembramos que Weber define a luta como a atividade orientada “pelo propósito de impor a própria vontade contra a resistência do ou dos parceiros” (1991, p. 23).

fenômeno econômico<sup>9</sup>. No mercado, encontram-se em conflito interesses opostos, e a troca que se realiza representa uma situação de equilíbrio. “A troca é um compromisso de interesses entre os participantes pelo qual se entregam bens ou possibilidades como retribuição recíproca. (...) Toda troca racionalmente orientada é a conclusão mediante um compromisso de uma prévia luta de interesses aberta ou latente” (Weber, 1991, p. 43).<sup>10</sup> Neste sentido, os preços expressam as relações de poder existentes entre os atores econômicos: eles provêm de “luta (luta de preços e de concorrência) e de compromisso entre interesses diversos que ocorrem no mercado” (1991, p. 57).

Weber continua sua análise sociológica do mercado, mostrando que ele “representa uma coexistência e seqüência de relações associativas racionais, das quais cada uma é especificamente efêmera por extinguir-se com a entrega dos bens de troca ” (1991, p. 419). Dizer que se trata de atos reiterados é analisar o mercado enquanto forma de interação social, e introduzir uma dimensão temporal ausente de muitos modelos econômicos. Por outro lado, o impacto socializador da relação mercantil na visão weberiana do mercado é limitado pela dimensão “efêmera” da troca e pelo número limitado de atores contemplados: “a troca realizada constitui uma relação associativa apenas com a parte contrária na troca” (id, *ibid*). No entanto, Weber nega uma concepção tradicional de muitos modelos econômicos do mercado, ou seja o atomismo dos atores econômicos, na medida em que tanto o produtor quanto o cliente levam em conta a concorrência.<sup>11</sup> No período preparatório anterior à troca, “ambos os interessados na troca orientam suas ofertas pela ação potencial de uma pluralidade indeterminada de outros interessados também concorrentes, reais ou imaginados” (id, *ibid*). Neste sentido, como em Durkheim, a relação mercantil é uma relação social na sociologia econômica weberiana, na medida em que o ator econômico deve levar em conta não somente o comportamento dos outros atores econômico, mas também, de maneira mais geral, o contexto socio-político. A atividade econômica orienta-se em função de interesses próprios<sup>12</sup>, “e também pela ação futura e previsível de terceiros (...) além disso por aquelas ‘ordens’ que o agente conhece como leis e convenções ‘em vigor’ ” (1991, p. 20). Aqui, não se deve opor racionalidade e sociabilidade, pois o ator econômico, sobretudo numa economia monetária, age racionalmente justamente quando ela leva em conta a atividade dos outros atores.

---

<sup>9</sup> Esta dimensão política foi retomada mais recentemente, no quadro da nova sociologia econômica, por autores como Fligstein (1996) e Bourdieu (1997), mas vale a pena conferir que ela também não está ausente da análise durkheimiana.

<sup>10</sup> Esta visão sócio-política do mercado enquanto ‘campo de lutas’, para falar como Bourdieu, encontra-se confirmada e reforçada por sua definição do cálculo de capital que “em sua feição *formalmente* mais racional, pressupõe, portanto, a *luta entre os homens, uns contra os outros* ” (Weber, 1991, p. 57; grifo do autor).

<sup>11</sup> Esta intuição fundamental de Weber será aprofundada num artigo clássico da nova sociologia econômica, o de White (1981).

<sup>12</sup> Aqui, diferentemente de Durkheim, que insiste na inconsistência dos interesses, Weber considera que o interesse egoísta é uma garantia de estabilidade nas relações econômicas, pois ele “atua contra a inclinação de faltar à promessa” (1991, p. 221).



Assim, em ambos os autores, encontramos uma análise sociológica do mercado que insiste na dimensão socializadora da relação mercantil. Esta dimensão decorre do fato de que, no quadro da troca ou do contrato, os atores econômicos não levam em conta somente seus interesses próprios, mas também o contexto institucional.

## **2. UMA VISÃO PLURALISTA DO ATOR ECONÔMICO**

Os sociólogos clássicos que enfrentaram a questão do funcionamento do mercado tiveram que refletir sobre o comportamento do ator econômico, em particular para se posicionar com relação à ciência econômica. Para além de suas diferenças, eles tentaram elaborar uma “teoria pluralista da ação”, partindo da hipótese de que “a ação econômica (...) diz respeito a uma ampla variedade de motivos que não pode ser reduzida ao motivo utilitário do agente da teoria econômica pura” (Gislain e Steiner, 1995, p. 90). Tanto Durkheim quanto Weber reconhecem que o ator econômico pode buscar seu interesse, mas que isto não é a única razão que pode explicar seu comportamento: ele respeita também a tradição, o direito e a moral. Além disto, os interesses não são naturais e individuais, mas definidos socialmente.

Durkheim contribui, mesmo que modestamente, para a teoria da ação econômica graças a suas reflexões sobre aspectos epistemológicos e metodológicos da sociologia e sobre “a dualidade da natureza humana” (1975a). Por um lado, contra o raciocínio econômico, ele argumenta que não se pode deduzir um fenômeno social, como o mercado por exemplo, de características psicológicas individuais, por exemplo o desejo de dinheiro. De acordo com sua concepção da sociologia, “o fenômeno social não depende da natureza pessoal dos indivíduos”, pois ele possui uma natureza *sui generis*, que não se resume a uma generalização das características individuais (1994, p. 44). Obviamente, os fatos sociais não são completamente independentes destas naturezas individuais, mas eles encontram-se em “condições de independência relativa” (id, p. 46). Neste sentido, um fato social, como o mercado, não pode ser explicado a partir de traços individuais, mas a partir de outros fatos sociais, em particular as instituições econômicas. Além disto, Durkheim considera que o *homo oeconomicus* resulta de “um duplo processo de abstração que desnuda o indivíduo real de toda característica histórica e social (...) Em consequência, as leis às quais chegam os economistas têm um estatuto inaceitável” (Gislain e Steiner, 1995, p. 35). De acordo com Durkheim, se a abstração é um procedimento legítimo da atividade científica, que permite se concentrar num aspecto da

realidade, o procedimento empreendido pelos economistas acaba substituindo a realidade por uma ficção<sup>13</sup>.

Por outro lado, Durkheim reconhece que o ser humano é por natureza um ser egoísta, preocupado pela satisfação de suas necessidades, em particular materiais (1975a). É obvio no caso da criança, cuja principal preocupação gira ao redor de necessidades fisiológicas. Mais tarde, quando a criança se tornar adulto, os desejos só podem crescer e se diversificar, ainda mais na sociedade moderna caracterizada por um forte acréscimo, qualitativo e quantitativo, da produção de bens materiais. No entanto, diferentemente da teoria liberal, Durkheim mostra que o bem estar coletivo não pode decorrer da busca egoísta dos interesses individuais. Pelo contrario existe um antagonismo entre ambos, pois, sem disciplina moral, a sede de riqueza é sem fim (1983). Neste quadro, como Weber, Durkheim reconhece que a troca fundamentaria-se no conflito. Mas seria impossível pensar a manutenção de uma ordem social, e econômica nestas condições. Assim, o “homem completo” constitui-se de dois seres diferentes, o ser individual, voltado para a satisfação de “apetites sensíveis egoístas”, e o ser social, que persegue uma “atividade moral” (1975a). Devido à natureza egoísta do ser humano, muitas vezes há um “verdadeiro antagonismo” entre ambos. Fazer do ser humano um ser social supõe uma instituição que o obrigue a respeitar e se conformar aos interesses sociais, isto é, supõe a disciplina moral. Aqui entramos na teoria durkheimiana da socialização, bem analisada por Steiner (1998). O processo de socialização tem duas dimensões: ele implica de um lado a integração social, de outro lado, a regulação social. “O primeiro diz respeito à maneira pela qual um grupo social atrai o indivíduo, se apropria dele; este processo passa por interações freqüentes entre os membros do grupo, pela existência de paixões uniformes e, finalmente, pela perseguição de objetivos comuns”. Trata-se também, além de integrar os indivíduos, de regular e harmonizar seus comportamentos. Este processo de regulação “passa pela existência de uma hierarquia social, de paixões socialmente adaptadas para cada um, de acordo com o lugar ocupado nesta hierarquia e, finalmente, supõe que esta hierarquia seja considerada como justa e legítima pelos indivíduos que fazem parte do grupo” (Steiner, 1998, pp. 44-45). Chama atenção em primeiro lugar a questão da ‘moderação das paixões’, ou seja, fundamentalmente, o processo de socialização permite acalmar o desejo de riqueza, que seria infinito senão. E, segundo, a perseguição de objetivos comuns, assim como o princípio de justiça/legitimidade, dizem respeito às representações sociais, que são valores e normas que orientam a conduta dos indivíduos.

---

<sup>13</sup> Para uma análise mais detalhada das críticas de Durkheim à ciência econômica, ver Steiner, 1994.

Igualmente, as reflexões de Weber abrem pistas de pesquisas potencialmente ricas no que tange à reflexão sobre o comportamento do ator econômico. Primeiro, na base de sua tipologia das quatro formas de ação social, Weber (1991) critica a teoria marginalista na medida em que ela considera somente a ação racional em finalidade. Ele reconhece o papel metodológico fundamental desempenhado pela construção deste tipo-ideal, que permite estabelecer um comportamento hipotético fácil de ser identificado e entendido, a fim de que sirva de parâmetro para julgar os ‘desvios’ representadas por comportamentos mais ou menos influenciados por ‘irracionalidades de todos os tipos’, Mas ele lembra que a noção de ator econômico é um produto da história ocidental e que o *homo economicus* é uma construção irrealista que ignora os motivos não-econômicos e dota o ator econômico de qualidades particulares como o conhecimento perfeito e a pura racionalidade (Swedberg, 1999). Ora, o grau de racionalidade econômica num grupo ou num indivíduo pode variar no tempo; trata-se portanto de uma variável para o sociólogo, e não de um pressuposto, como para o economista<sup>14</sup> (Swedberg, 1998a). Weber situa assim historicamente a noção de ator econômico, ao distinguir entre ação economicamente orientada (típica das sociedades tradicionais) e ação econômica (subcategoria da primeira, típica da sociedade moderna) que não utiliza a violência e cujo objetivo é exclusivamente econômico (Swedberg, 1998a). Esta distinção ilustra a emergência de uma esfera econômica autônoma, mas isto não significa que todas as ações dos atores econômicos estejam enquadradas dentro da ação econômica. É por esta razão, por exemplo, que a sociologia econômica pode e deve complementar a teoria econômica<sup>15</sup>. Além disto, Weber sublinha a necessidade de se levar em conta as outras formas da ação social para analisar o comportamento econômico. Por exemplo, na sua crítica de Stammler, Weber (1977) mostra que os motivos que levam o operário a trabalhar quotidianamente podem ser racionais em finalidade (assegurar a sobrevivência da família), mas também tradicionais (o costume de trabalhar) ou racionais em valor (ética do trabalho)<sup>16</sup>.

Em seguida, ele mostra que se a teoria econômica trata somente da ação econômica racional, a sociologia econômica trata da ação econômica social, ou seja a ação econômica que leva em conta o comportamento de terceiros. Neste sentido, a ação econômica social sofre a influência das expectativas relativas ao comportamento dos outros membros da sociedade. Por um lado, isto significa que os atores são submetidos a sanções positivas ou negativas (cuja intensidade depende

---

<sup>14</sup> De acordo com Swedberg (1998a), uma grande parte da sociologia econômica de Weber representa uma tentativa para explicar sob quais condições a racionalidade econômica pode se desenvolver ou é freada.

<sup>15</sup> Mas não substituí-la, como em Durkheim.

<sup>16</sup> A ação afetiva não parece jogar um papel importante na sociologia econômica de Weber.

da formalidade da regra contemplada), em função de sua conformidade às expectativas sociais. Por outro lado, isto representa também uma crítica ao postulado econômico segundo qual os fins dos indivíduos se formam independentemente uns dos outros (Trigilia, 2002). Isto obriga o sociólogo a analisar as interações entre a economia e os fenômenos não-econômicos, na medida em que o ator econômico orienta seu comportamento, não somente para um cliente potencial (ou concorrente), mas também em função da ordem legal, política e religiosa (Swedberg, 1999).

Concretamente, que tipo de comportamentos podemos observar no mercado? Pode-se tratar de um comportamento racional, no sentido da teoria econômica, ou seja da busca de interesses materiais. É a definição weberiana da ação econômica, como orientada para “satisfazer o desejo de obter certas utilidades<sup>17</sup>” (Weber, 1991, p. 37). O mercado em Weber é o “arquétipo de toda ação social” racional; ou seja o mercado é o lugar por excelência onde age o ator racional, i.e. onde o ator social busca a satisfação de seus interesses: “interesses racionais ligados a um fim determinam em grau muito alto os processos de mercado” (1991, pp. 419 e 420). A generalização do tipo de ação racional em finalidade na esfera econômica acaba gerando “homogeneidades, regularidades e continuidades na atitude e na ação, às vezes muito mais estáveis do que as que existem quando a ação se orienta por normas e deveres” (1991, p. 18). Ou seja, diferentemente de Durkheim, Weber considera que é justamente a busca de interesses que explica a estabilidade do mercado, no quadro de um raciocínio a priori muito parecido com o dos economistas<sup>18</sup>.

Weber opõe constantemente comportamento/regulação tradicional ou convencional e comportamento/regulação orientada pela racionalidade, entendida como busca pacífica de um interesse individual. “A troca pode ser determinada pela tradição e, apoiada nesta, ter caráter convencional, ou estar determinada por motivos racionais (...) A troca racional só é possível quando *ambas* as partes esperam beneficiar-se dela ou quando uma delas se encontra numa situação forçada, condicionada por algum poder econômico ou por simples necessidades” (Weber, 1991, p. 44, grifo do autor). Neste caso, os atores entram num jogo de soma positiva, i.e. numa transação onde ambas as partes satisfazem seu interesse, ou num jogo de soma nula, i.e. onde um perde e um ganha em função de relações de poder assimétricas. Assim, se a atividade econômica é essencialmente uma atividade pacífica, ou seja se “a orientação prática para a violência se opõe

---

<sup>17</sup> Swedberg (1998a), mostra como Weber evita utilizar a fórmula “satisfação de necessidades”, pois ele quer incluir a busca do lucro na sua definição de ação econômica. Nisto, nos parece que ele se aproxima da visão marxista do capitalismo e se afasta de Durkheim que, de uma maneira talvez um pouco ingênua, insiste em colocar a economia ao serviço da sociedade.

<sup>18</sup> A busca do interesse pode acarretar num ‘fechamento’ do mercado. De fato, Weber mostra que os casos de monopólio ou oligopólio, com a formação de cartéis por exemplo, representam uma regulação do mercado “de modo voluntário: pela situação de interesses”. Trata-se de uma «regulação material» das transações apesar de uma «liberdade formal do mercado» (Weber, 1991, p. 51).

fortemente ao espírito da ‘economia’ ” (Weber, 1991, p. 38), isto não significa que o uso do poder seja proibido<sup>19</sup>.

Assim, para Durkheim, o comportamento do ator econômico pode ser explicado em parte pela busca de interesses, mas ele lembra que estes interesses são definidos socialmente (são uma parte dos ‘objetivos comuns’). Weber, por sua vez, parece assumir uma postura muito próxima da dos economistas ao enfatizar a importância da ação racional em finalidade no mercado, mesmo se ele lembra a importância das outras formas de ação social. No entanto, uma análise do papel das instituições sociais na regulação do mercado vai revelar uma proximidade das reflexões de Durkheim e de Weber muito maior do que se poderia pensar.

### **3. AS DIVERSAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS DE REGULAÇÃO DO MERCADO**

Vimos como, no quadro da sociologia econômica weberiana, não se pode analisar o mercado sem levar em conta o contexto institucional. De fato, na sua abordagem da economia empírica, i.e. quando Weber analisa a produção, a distribuição, a troca e o consumo, ele focaliza sua atenção na dimensão institucional<sup>20</sup> (Swedberg, 1999). Mas, em vez de analisar quantitativamente a emergência da economia de mercado em termos de redução das regulamentações, Weber, no quadro de uma abordagem qualitativa, mostra que “o sentido racional econômico das regulações do mercado cresceu historicamente com a ampliação da liberdade formal de mercado e da universalização da mercabilidade<sup>21</sup> ” (Weber, 1991, p. 51). De fato, na sua “ história universal da economia e da sociedade ”, Weber analisa o tradicionalismo econômico nos setores agrícolas, industriais e comerciais nas grandes civilizações antigas do mundo ocidental e oriental, mostrando todas as regulamentações sociais, políticas, religiosas, etc. existentes (1968). De uma certa maneira, talvez isto significa que as regulamentações tradicionais do mercado tinham por objetivo limitar os conflitos de interesse que a racionalização moderna consiste em exacerbar<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> Em particular, Weber insiste na natureza formal da liberdade contratual, sobretudo no mercado de trabalho. Durkheim, na sua análise do contrato, aborda também a questão do poder no mercado na medida em que ele mostra que contratos injustos, em particular contratos de trabalho, podem ser impostos quando há desigualdades das condições econômicas (1983).

<sup>20</sup> Do ponto de vista da noção formal de instituição, Weber estabelece uma tipologia das organizações econômicas: i) a organização econômica, propriamente dita, como a empresa; ii) a organização economicamente ativa, como a igreja; iii) a organização economicamente reguladora, como o sindicato e; iv) a organização reforçando uma ordem formal, como o Estado (1991, apud Swedberg, 1998a). Mas não é o que nos interessa aprofundar aqui.

<sup>21</sup> Por outro lado, Weber mostra que as crises recorrentes do capitalismo estão levando a uma transformação gradual da economia, desde o capitalismo concorrencial para uma economia regulada, seja pelo Estado, seja pelos cartéis. Este desenvolvimento geral da burocracia, tanto pública quanto privada, acaba ameaçando a liberdade dos indivíduos (Trigilia, 2002).

<sup>22</sup> Nesta mesma lógica, mais tarde, Fligstein (1996) poderá considerar o mercado como um “ mundo estável ” onde as regras visam justamente evitar a guerra de todos contra todos, num processo auto-destruidor.

Se ambos analisam o papel das instituições na regulação do mercado, o significado das instituições não é a mesma para Durkheim e para Weber. Se as instituições *determinam* o comportamento dos indivíduos em Durkheim, elas *orientam* em Weber. Com efeito, para ele, não é a norma em si que explica a ação social, mas a apropriação que o ator social faz desta norma; neste sentido, a norma pode influenciar a conduta com diferentes graus de consciência: costume, cálculo utilitário, ou respeito valorativo da norma (1977). Para Durkheim, “ as instituições organizam as relações sociais e as atividades econômicas, não somente porque elas regulamentam os conflitos de interesse, mas sobretudo porque elas permitem a definição mesma dos interesses individuais ” (Trigilia, 2002, pp. 76-77). Esta afirmação pode ser aplicada igualmente à sociologia weberiana. Neste sentido, deve-se entender as instituições em termos de regras, formais ou informais, e de valores.

Durkheim desenvolve uma análise das instituições econômicas que pode ser caracterizada em termos de ‘custos de transação’, para usar uma terminologia contemporânea. De fato, em sua análise da divisão do trabalho, ele dialoga com Spencer e os economistas, criticando a visão deles de uma sociedade organizada com base no único contrato mercantil, e mostra que a estabilidade do sistema de troca generalizada que constitui a sociedade moderna depende do respeito a regras preestabelecidas. Devido à inconsistência do interesse, o contrato puro implica um custo alto em termo de tempo social para a (re)negociação sistemática das cláusulas quando da sua formação ou do surgimento de conflitos. Portanto, a viabilidade do contrato, enquanto relação mercantil generalizada, depende de um fundo institucional composto, de um lado, pelos costumes mentais e comportamentos enraizados na repetição da troca ao longo do tempo e, do outro lado, pelas regras jurídicas, que não são nada mais que a cristalização de costumes mentais e comportamentais do passado.

De acordo com Weber, (1991, pp. 17-18), o sociólogo não se interessa tanto pelas ações individuais e sim pela análise de diversos “ tipos de regularidades na atividade social ”, ou seja, para falar como Durkheim, pela análise das instituições. “Com efeito, pode-se chamar instituição toda a crença, todo o comportamento instituído pela coletividade (...); a sociologia seria então definida como a ciência das instituições” (Durkheim, 1984, p. XXXII). No quadro de seu método compreensivo, Weber (1991) distingue entre os motivos dos diversos tipos de regularidades sociais, a busca do interesse mútuo, o respeito da regra tradicional, de uma convenção social ou de uma regra jurídica. Encontramos aqui, além da busca do interesse (tema que já foi tratado), as três instituições fundamentais de regulação do mercado: o uso/costume, a convenção e o direito, às quais acrescentaremos uma reflexão sobre o papel do Estado.

### *O papel da tradição na construção social do mercado*

Dentre as regularidades sociais, Weber define o uso a partir do momento em que a probabilidade de uma determinada regularidade decorre unicamente do “exercício efetivo”, e o uso se torna costume quando “o exercício se baseia no hábito inveterado” (1991, p. 18). A diferença com relação à convenção ou ao direito, que veremos a seguir, reside no fato de que o indivíduo pode escolher livremente de se conformar ou não ao costume, sem que haja nenhum caráter de obrigatoriedade, nem punição. Pode-se dizer que o mercado é regulado pela tradição, quando ele é determinado “pela assimilação de limitações ou condições tradicionais da troca” (Weber, 1991, p. 50). É evidente para Weber que uma regulação pela tradição ou por convenções é contrária ao espírito racional da economia, como já vimos: “A troca pode ser ambicionada e realizada: 1) de forma tradicional ou convencional e, portanto, irracional, do ponto de vista econômico (...), ou 2) de forma racional, economicamente orientada” (Weber, 1991, p. 43).

De maneira geral, Weber opõe constantemente capitalismo e tradicionalismo econômico, em particular em sua *Historia Geral da Economia*, onde ele mostra o papel da religião e das estruturas sociais como as castas ou os clãs na manutenção das mesmas técnicas e práticas de trabalho (1968). No entanto, ainda que a modernidade seja caracterizada por uma racionalização crescente, a tradição não desapareceu completamente: “mesmo com considerável racionalização da ação, a influência exercida pela orientação tradicional permanece relativamente importante” (Weber, 1991, p. 41). Em particular, a existência de uma necessidade, ou seja o desejo de adquirir um bem, é determinada em grande medida pela tradição.

Durkheim não distingue bem a tradição das normas sociais na sua análise do contrato, mas não deixa de mostrar que os atores econômicos não podem buscar somente seus interesses, que eles devem respeitar também certas regras costumeiras. “Enfim, fora dessa pressão organizada e definida que o direito exerce, há uma outra que vem dos costumes. Na maneira como celebramos nossos contratos e como os executamos, somos obrigados a nos conformar com regras que, por não serem sancionadas, nem direta, nem indiretamente, por nenhum código, nem por isso são menos imperativas. Há obrigações profissionais puramente morais, e que no entanto são bastante estritas” (Durkheim, 1995, pp. 202-203).

Percebemos aqui que, apesar de ter feito referência à importância da tradição no comportamento do ator econômico e na regulação do mercado, nenhum dos dois autores desenvolveu muito sua análise. Pelo contrario, quando se trata das regras morais ou jurídicas, encontramos uma reflexão mais aprofundada em ambos.

### *O papel das normas sociais: legitimidade dos interesses individuais e justiça social*

Uma outra fonte das regularidades sociais reside para Weber no respeito às convenções sociais, definidas como um “ ‘costume’ que, no interior de determinado círculo de pessoas, é tido como ‘vigente’ e está garantido pela reprovação de um comportamento discordante”, a noção importante aqui, e que distingue a convenção da tradição, sendo a reprovação social (1991, p. 21). O ator social é obrigado a se conformar a determinada convenção social se ele não quer sofrer as conseqüências do “boicote social”<sup>23</sup>. Esta influência da convenção social não é sentida somente nas classes altas da sociedade, mas também na esfera econômica. Em particular, no mercado, existe uma “desaprovação social da mercabilidade de determinadas utilidades ou da livre luta de preços e de concorrência para determinados objetos de troca ou para determinados círculos de pessoas” (Weber, 1991, p. 50).

Por um lado, Weber não parece ter desenvolvido uma análise sistemática do papel das normas sociais, ou convenções, na economia moderna, em particular na regulação do mercado. Ele se limitou, em diversas partes de *Economia e Sociedade*, a abordar rapidamente e indiretamente este tema. Veremos assim, quando abordaremos a relação entre mercado e direito, que este último tem um papel regulador menos importante do que as convenções ou que ele só é respeitado em função de uma convenção social que reprova a desobediência civil. Em outros momentos, ele parece negar a influência das normas sociais. Assim, ele define o mercado “livre” como sendo um mercado “não comprometido por normas éticas” (1991, p. 420). Segundo ele, a única ética existente no mercado é o respeito da palavra dada, sem o qual as transações financeiras na bolsa, por exemplo, seriam impossíveis. É esta dificuldade de toda regulamentação ética do mercado que explicaria a antipatia profunda tanto da religião católica quanto do protestantismo luterano com relação ao capitalismo (1968, p. 312). Weber faz referência ao princípio do “preço justo”, mas para mostrar que ele faz parte do passado, na medida em que ele caracteriza a ética econômica medieval. De maneira geral, Weber opõe o espírito do capitalismo moderno e o espírito do tradicionalismo econômico, este último sendo caracterizado por um forte componente ético. Nele, os diversos aspectos da produção, da distribuição e do consumo são definidos por convenções sociais, geralmente legitimadas pela religião. De fato, Weber considera que o mercado moderno representa “relações impessoais” entre os seres humanos. Como ele é dominado por interesses materiais individuais, ele é contrário a toda “confraternização”, à “piedade”, à “comunidade”. Pelo contrário, as relações comunitárias representam “obstáculos” para o desenvolvimento do

---

<sup>23</sup> Esta ameaça pode ter um impacto econômico sério: Weber, em sua análise das seitas protestantes na sociedade americana, mostra até que ponto a exclusão de uma seita é economicamente penalizadora para o indivíduo, na medida em que a falta de confiança que ele inspira nos outros dificulta sua obtenção de créditos.



mercado<sup>24</sup> (1991, p. 420). É justamente quando sumiu o dualismo ético, ou seja, quando foi superada a oposição entre ética interna baseada na reciprocidade e ética externa aberta ao lucro, que o mercado pôde se desenvolver (Trigilia, 2002).

Por outro lado, apesar de reconhecer a importância da busca do interesse para explicar o comportamento do ator econômico, Weber não cai na armadilha do pensamento liberal, pois ele não deixa de apontar para o papel norteador das idéias: “ são interesses (materiais e morais) e não idéias que comandam imediatamente o agir dos homens. No entanto, as visões do mundo criadas por ‘idéias’ freqüentemente orientaram as ações humanas sobre as vias determinadas pelo dinamismo dos interesses ”, ou seja nossa ‘visão do mundo’ acaba condicionando nossos interesses (Weber, 1920, pp.18-19). De fato, toda sua obra empenha-se em mostrar que os interesses, e os meios adequados para satisfazê-los, são situados socialmente e historicamente, na medida em que eles devem ser legitimados pelos valores existentes na sociedade. Assim, hoje, a economia de mercado só existe e se mantém no quadro de uma sociedade que incentiva a busca racional do lucro e onde reina uma certa ética do trabalho. Neste sentido, não se pode pensar que os interesses sejam os únicos elementos explicativos do comportamento do ator econômico e do funcionamento do mercado, pois os interesses precisam dos valores para a formulação de seus objetivos e para a legitimação dos meios empregados para persegui-los.

Considerações éticas entram na sociologia econômica de Weber também quando ele distingue entre racionalidade formal da economia e racionalidade material. A “ racionalidade formal ” de uma atividade econômica tem a ver com “o grau de cálculo tecnicamente possível e que ela realmente aplica”, ou seja, uma atividade econômica será considerada como ‘formalmente racional’, na medida em que suas ‘previdências’ podem ser quantificadas (1991, p. 52). Neste sentido, o cálculo monetário representa “ o meio formalmente mais racional de orientação da ação econômica ” (1991, p. 53). A economia moderna é o arquétipo da atividade econômica formalmente racional, na medida em que ela é orientada para o lucro, que supõe “uma forma peculiar de cálculo em dinheiro: o *cálculo de capital*”. (1991, p. 56; grifo do autor). O segundo tipo de racionalidade significa que é possível avaliar a atividade econômica sob outros pontos de vista. Exigências éticas, políticas, de classe, igualitárias, etc., podem ser mobilizadas para apreciar a atividade econômica no quadro de uma racionalidade em valor ou de uma racionalidade material em finalidade<sup>25</sup>. Neste

---

<sup>24</sup> Neste sentido, Weber concorda com Marx a respeito do mercado enquanto fenômeno que dissolveu as interdependências complexas que existiam nas sociedades tradicionais, por exemplo entre o senhor feudal e o servo. De maneira geral, na sua “ história universal da economia e da sociedade ”, analisando o tradicionalismo econômico nos setores agrícola, industrial e comercial, ele se refere freqüentemente às noções de “ servidão “ e “ dependência pessoal ” (1968).

<sup>25</sup> De acordo com Gislain e Steiner (1995, p. 191), “ a distinção entre estas duas formas de apreciação é delicada e pouco explícita em Weber; ela corresponde a duas maneiras segundo quais os valores podem intervir. No caso de uma

sentido, a racionalidade material avalia os *resultados* da atividade econômica, em termos de repartição dos bens entre os diversos grupos sociais, ou de hierarquia social, ou de outros critérios de valor<sup>26</sup>. Weber precisa que estas duas formas de racionalidade “discrepam, em principio, em todas as circunstâncias”, mesmo se a coincidência pode ocorrer ocasionalmente (1991, p. 68).

Durkheim insiste no estado de anarquia de uma sociedade cuja esfera econômica não está regulada moralmente (1995 e 1983). De maneira mais ampla, a sociologia durkheimiana aborda o tema das regras morais na vida econômica graças à noção de anomia, isto é, ausência de regras morais. Uma parte da análise de Durkheim com relação à importância das regras morais na economia é excessivamente normativa, como quando ele lamenta as consequências mórbidas de sua ausência, no caso da divisão do trabalho por exemplo, e afirma: “não é possível (que) exista função social sem disciplina moral” (1983, p. 10). Este aspecto da teoria durkheimiana é bem conhecido, e não vamos poder desenvolvê-lo aqui. No entanto, ele faz algumas observações empíricas interessantes que mostram que a moral não é tão ausente assim da vida econômica, mesmo na sociedade moderna. Ele analisa particularmente a “moral profissional” (ver as primeiras Lições de Sociologia), mas aborda também o tema do mercado. Neste sentido, não se pode opor a sociedade tradicional, caracterizada por uma forte consciência coletiva, e a sociedade moderna, cuja solidariedade derivaria somente das interdependências nascidas da divisão do trabalho. Com efeito, a especialização profissional e os contratos têm uma “moralidade intrínseca”, na medida em que “somos pegos numa rede de obrigações de que não temos o direito de nos emancipar” (1995, pp. 218 e 219).

Em primeiro lugar, o papel das regras morais é de permitir a passagem do nível micro ao nível macro, ou seja, de realizar a adequação entre os interesses individuais e os interesses coletivos, como vimos anteriormente.

Em segundo lugar, as regras morais são fundamentais para a estabilidade da sociedade contratual. Durkheim mostra a origem religiosa do respeito dos contratos e da propriedade privada, através as palavras e os ritos religiosos. Mas hoje, no quadro de uma diminuição da fé, o que assegura o respeito do contrato, instituição básica do mercado? Obviamente, o direito obriga as partes interessadas, mas fundamentalmente, o contrato é sagrado porque o indivíduo é sagrado. Igualmente, é a emergência do individualismo que explica o caráter sagrado da propriedade

---

apreciação materialmente racional em finalidade, trata-se de uma ação (intelectual) racional em finalidade, mas baseada num critério axiológico (exigência política, ética, etc.), enquanto no outro caso não se leva em conta as *consequências* da ação, como em qualquer ação racional em valor” (grifo no texto original).

<sup>26</sup> Weber acrescenta que, “*independentemente* desta crítica material do *resultado* da gestão econômica, é também possível uma crítica ética, ascética e estética tanto da *atitude* econômica quanto dos *meios* econômicos” (1991, pp. 52-53; grifo do autor).

individual, outra instituição fundamental da sociedade mercantil. Originalmente, havia uma “religiosidade difusa nas coisas”. Progressivamente, essa religiosidade passou a caracterizar as pessoas: “as coisas deixaram de ser sagradas por si mesmas, já não tiveram esse caráter senão indiretamente, pois dependiam das pessoas, estas sim, sagradas” (1983, p. 156). A referência a uma esfera transcendente, sagrada, se corporifica nos ritos, não somente verbais, como vimos no caso do formalismo religioso, mas também manuais: ainda hoje, o aperto de mão ou uma refeição/bebida compartilhada costumam selar os contratos. Talvez a significação primitiva destes ritos se perdeu, mas a tradição se mantém (1983). Assim, as regras morais permitem assegurar a confiança no mercado, mesmo entre pessoas que não se conhecem diretamente, pelo respeito aos mesmos valores fundamentais da sociedade moderna, ou seja, os direitos do indivíduo.

Finalmente, retomando a questão da legitimidade/princípio de justiça no quadro do processo de regulação social, percebemos que as regras morais difundem também um princípio de justiça, que orienta a vida econômica de maneira geral, em particular que influencia o estabelecimento dos contratos e dos preços. De fato, juntamente com o respeito do contrato, o individualismo traz princípios novos, ou seja, as noções de livre consentimento e, sobretudo, de contrato justo. “Negligenciadas pelos economistas, as ‘condições morais da troca’ requerem uma regulação do mercado que não se limite a perseguir as fraudes e a fazer respeitar os contratos, mas que aja eficazmente contra os desequilíbrios que acarretam numa troca injusta e geram conflitos colocando em perigo as próprias atividades econômicas” (Trigilia, 2002, p. 79). Por um lado, ninguém pode ser obrigado a assinar um contrato, por outro lado, o contrato não deve prejudicar nenhuma parte. Aqui Durkheim refere-se a um aspecto psicológico, os sentimentos de simpatia que os seres humanos sentem com relação ao outro, mas que expressa uma norma social, ou seja, o respeito do indivíduo, típica da sociedade moderna. “Há, nessa exploração do homem pelo homem (...), algo que nos ofende e nos indigna” (1983, p. 192). No quadro deste respeito para os direitos individuais, a consciência social se rebela contra os contratos injustos, o que pode diminuir a pressão para que ele seja respeitado<sup>27</sup>. “Reprovamos todo contrato leonino, isto é, todo contrato que favoreça indevidamente uma parte em detrimento da outra; por conseguinte, julgamos que a sociedade não está obrigada a fazê-lo respeitar” (id, pp. 192-193). Durkheim reconhece que estes julgamentos morais ainda não influenciaram devidamente o direito, mas mostra que um progresso nítido pode ser sentido no caso do mercado do trabalho, onde uma série de medidas, efetivas ou

---

<sup>27</sup> Weber não concordaria com Durkheim, na medida em que, como vimos, ele considera o mercado como uma esfera onde reina interesses impositivos e contrários a toda ética fraterna.

propostas, como o salário mínimo, o seguro doença, a aposentadoria, etc, estão começando a “ tornar menos injusto o contrato de trabalho ” (id, p. 193).

Esta noção de contrato justo, ou eqüitativo, faz intervir uma noção extremamente interessante em sociologia econômica, a noção de preço justo. “É sabido, com efeito, a existência em cada sociedade, e em cada momento da historia, de um sentimento obscuro, mas vivo, do valor dos vários serviços sociais, e das coisas envolvidas nas trocas” (1983, p. 191). Por um lado, Durkheim faz referência ao mecanismo de formação dos preços, mecanismo essencialmente social e não mercantil : “os preços verdadeiros das coisas trocadas são fixadas anteriormente aos contratos, bem longe de resultar deles” (id, p. 192). Durkheim continua sua reflexão explicitando sua noção do valor dos bens, que afasta-se da teoria do valor-trabalho da economia clássica e marxista, e aproxima-se da noção de utilidade da economia neo-clássica: “não é a quantidade de trabalho posto numa coisa que lhe faz o valor a essa coisa, é a maneira pela qual essa coisa é estimada pela sociedade; e essa estimativa depende não tanto da quantidade de energia despendida quanto de seus efeitos úteis, tais, ao menos, como são sentidos pela coletividade” (id., p. 197). Infelizmente, Durkheim não aprofunda este tema da ‘construção social do preço’, escapando da dificuldade ao remeter a reflexão a um momento mais oportuno. Por outro lado, ele mostra como as normas sociais, morais, orientam o mercado, na medida em que a sociedade reprova o contrato injusto, como acabamos de ver, ou seja, um contrato que prevê a remuneração de bens ou serviços a um preço inferior ao seu valor, definido socialmente, e que acaba portanto prejudicando uma das partes. Neste sentido, Durkheim teve o mérito de chamar a atenção para a influência da ética no mercado, que pode em certos casos revelar-se mais forte do que a pura lógica econômica. No entanto, podemos lamentar que ele não tenha aprofundado sua análise, deixando uma teoria da avaliação social pouco consistente (Steiner, 1992).

### *O papel das regras jurídicas: confiança e previsibilidade*

Weber e Durkheim iniciaram uma tradição de análise das relações entre direito e economia, em particular da construção jurídica das relações mercantis, que está hoje ressurgindo.<sup>28</sup> Interessante é observar que eles não tinham somente a visão, comum hoje, de direito enquanto regra coercitiva, mas também tendo um efeito facilitador, em particular ao assegurar a confiança entre os atores econômicos. Muitas vezes, para Durkheim, o direito é o ponto de entrada privilegiado para analisar a sociedade. Assim, ele utiliza o direito como um indicador das relações sociais, seja para

---

<sup>28</sup> Ver por exemplo a análise sociológica da influência dos *property rights* na economia in Campbell e Lindberg (1990).

mostrar que sociedades tradicionais e modernas apresentam dois tipos diferentes de solidariedade social, seja para responder a Spencer e mostrar que a esfera da atividade social não está diminuindo na sociedade moderna contratual. “É por demais evidente que, longe de diminuir, (o direito) vai crescendo e se complicando progressivamente (...). Isso é (...) uma prova suficiente de que a disciplina social não se está afrouxando” (Durkheim, 1995, p. 191).

Para Durkheim, devido à sua complexidade, o contrato, base da relação mercantil, longe de ser primitivo, só pode aparecer e se desenvolver numa época tardia da história da humanidade, pois ele supõe um primeiro fundo jurídico. Mesmo hoje, o contrato precisa do não-contratual, ou seja em particular do direito contratual: “é bem verdade que as relações contratuais (...) se multiplicam à medida que o trabalho social se divide. Mas (...) as relações não contratuais se desenvolvem ao mesmo tempo” (1995, p. 193). O direito para Durkheim é uma instituição, ou seja um fato social, no sentido de ser exterior, coercitivo e geral; seu aspecto institucional se revela também no fato dele encerrar uma dimensão coletiva e de longo prazo: “Resumo de experiências numerosas e variadas, o que não podemos prever individualmente está previsto aí, o que não podemos regular aí é regulamentado, e essa regulamentação se impõe a nós, conquanto não seja nossa obra, mas da sociedade e da tradição” (1995, p. 201). Qual é seu papel na regulamentação do mercado? O direito contratual está na base da relação contratual, portanto ele permite a atividade econômica - no sentido de que sem ele, ela não seria possível -, pois se as condições gerais de todo contrato de compra e venda ou de aluguel não fossem predefinidos, não teríamos como negociar constantemente as condições presentes e futuras do acordo e, portanto, “ficaríamos imobilizados” (1995, p. 201). O direito permite assim economizar tempo social e reduzir os conflitos no mercado, na medida em que ele define os direitos e os deveres de cada um.

De maneira geral, o direito moderno empenha-se em fazer respeitar os direitos individuais, o que representa uma inovação na história da humanidade. Durkheim lembra que as formas antigas de contrato, o contrato real e o solene, correspondem “a um estágio da evolução social em que o direito dos indivíduos ainda não era senão fracamente respeitado. Daí resultou não serem senão mui fracamente protegidos os direitos individuais envolvidos em todo contrato” (1983, p. 180). Isto não significa que não tinha punição, mas as sanções só intervinham no caso e na medida em que o contrato representava uma ameaça para a sociedade em si, ou seja para a “autoridade pública”. Pelo contrário, os interesses individuais não eram levados em conta: “não são previstos, de modo nenhum, os danos que possa causar” o contrato (1983, p. 181). Neste sentido, o direito moderno permite assegurar a confiança no mercado, ao punir atos deshonestos: hoje, “a sanção dos contratos consiste, então, essencialmente, não em vingar a autoridade pública da

desobediência, como no caso do devedor recalcitrante, mas em assegurar, às duas partes, a plena e direta realização dos direitos adquiridos” (1983, p. 182). Ele permite finalmente evitar a exploração do fraco pelo forte, em particular no mercado de trabalho, e assegurar assim um princípio de justiça, como vimos anteriormente.

A sociologia do direito de Weber é bem conhecida, mas raramente referência é feita à sua contribuição à sociologia econômica (Swedberg, 1998b). No entanto, várias vezes, Weber cita o direito como um pré-requisito da emergência do capitalismo ou de seu funcionamento, e afirma que, ainda hoje, a ordem econômica e a ordem jurídica estão relacionadas de maneira íntima (1991, p. 210). Entretanto, Weber critica tanto Marx e sua determinação linear do direito pela economia, quanto Stammler, e sua determinação simetricamente oposta da economia pelo direito. Pelo contrario, Weber argumenta que as relações entre ambas as esferas são complexas e que não se pode estabelecer uma causalidade simples, num sentido ou num outro (Swedberg, 1998b, p. 88). De acordo com nosso objetivo, tentaremos aqui nos concentrar sobre o papel do direito na regulação do mercado. No caso do direito, a reprovação para toda violação da regra constatada no caso da convenção se caracteriza por uma “coação (física ou psíquica) exercida por determinado quadro de pessoas cuja função específica consiste em forçar a observação dessa ordem ou castigar sua violação” (1991, p. 21). O traço distintivo do direito é portanto a existência deste “quadro de pessoas”, constituído, na sociedade moderna, por “juizes, procuradores, funcionários administrativos, executores, etc.” (ibid). Na economia, ele regulamenta em particular as relações mercantis “pela efetiva limitação jurídica da troca ou da liberdade na luta de preços e de concorrência, de forma geral ou para determinados círculos de pessoas ou objetos de troca” (Weber, 1991, pp. 50-51).

De maneira geral, no quadro da teoria da ação social de Weber, o direito deve ser visto como mais um elemento, além de seus interesses e dos outros atores, que um ator econômico deve levar em conta quando toma suas decisões. Assim, o comportamento econômico não pode ser explicado somente em função do direito, pois “a regulação jurídica de um comportamento, e particularmente a racionalmente estatuída, constitui, do ponto de vista empírico, e no tocante à motivação da ação social, apenas um componente que (...) tem efeitos de intensidade muito diversa” (1991, p. 224). Segundo ele, as pessoas respeitam as regras jurídicas, não “por obediência sentida como dever jurídico”, mas por uma variedade de motivos, indo do utilitário ao ético, passando pelo “subjetivamente convencional, pelo temor à desaprovação do mundo circundante” (1991, p. 210 e 211). Na verdade, a autoridade da ordem jurídica depende menos da existência da coerção, e mais do fato de que as regras jurídicas se tornaram regras tradicionais, cuja desobediência é punida pelas

convenções sociais. Neste sentido, a importância da regra jurídica na conduta social não deve ser exagerada, pois, às vezes, ela tem menos força do que o preceito religioso ou a convenção social.

Dentre as “ relações fundamentais entre o direito e a economia ” sintetizadas por Weber, duas merecem ser citadas e comentadas, dentro dos nossos objetivos. Em primeiro lugar, ele afirma que se o direito não garante somente interesses econômicos, “ a garantia jurídica está, em sentido mais amplo, diretamente a serviço de interesses econômicos ” (1991, p. 225). Isto significa, por um lado, que como em Marx, o que acontece ao nível do direito pode ser explicado a partir da esfera econômica. Assim, a burguesia desempenhou um papel fundamental na evolução do direito, tendo batalhado para sua racionalização, i.e. previsibilidade<sup>29</sup>. Por outro lado, tendo em mente a noção de luta, isto significa também que as regras jurídicas não são elaboradas de maneira imparcial, nem representam obrigatoriamente a ‘solução mais eficiente’<sup>30</sup>, mas que elas refletem simplesmente os conflitos de interesse dos atores econômicos.<sup>31</sup> Em segundo lugar, ele mostra que a influência do direito sobre a economia encontra-se limitada por vários fatores, entre os quais ele cita a “ disposição ” do ser humano a obedecer à coerção. Neste sentido, o respeito às regras jurídicas não é dado, mas varia em intensidade no tempo e no espaço em função, em particular, da educação. Mas, apesar dos homens terem sido sempre mais educados a respeitar a lei, Weber constata que, em vários aspectos, a influência do direito sobre a economia tendeu não a aumentar, mas a diminuir. Este paradoxo pode ser explicado por outros fatores limitantes, como os limites dos próprios meios econômicos ou a relação de forças entre os interesses econômicos privados e “ aqueles comprometidos na observância das prescrições jurídicas ” (1991, p. 225).

Mesmo assim, de acordo com Weber, a lei desempenha um papel chave na economia de mercado essencialmente devido ao contrato, o que aproxima sua reflexão da de Durkheim: “ a economia moderna baseia-se em oportunidades adquiridas por contratos ” (1991, p. 226). E os contratos, que regulamentam as trocas, e permitem criar novas relações econômicas, são em princípio garantidos “ por coação jurídica ” que se apoia especialmente na garantia estatal (1991, p. 221). Aqui, Weber, como Durkheim, vai desenvolver uma análise sociológica cuidadosa do contrato e mostrar em particular que, para permitir um funcionamento racional do mercado, a lei deve assegurar a “ liberdade material do contrato ” (1991, apud Swedberg, 1998b, p. 87 e p. 100). Weber

---

<sup>29</sup> No entanto, para se demarcar de Marx e mostrar que os interesses econômicos não são os únicos condicionantes do direito, Weber mostra que, além da burguesia, os atores que contribuíram mais decisivamente para a criação do moderno sistema legal foram o príncipe patrimonial e os peritos legais (juristas) (Swedberg, 1998b, p. 104).

<sup>30</sup> Esta noção de solução mais eficiente remete às teorias da Nova Economia Institucional, corrente de pensamento representada em particular por Oliver Williamson e Douglas North, onde as instituições são vistas como arranjos criados pelas sociedades para resolver determinados problemas.

<sup>31</sup> Por exemplo, as relações com o Estado podem trazer vantagens econômicas, na medida em que pode-se comprar privilégios e obter o monopólio das vendas, ou seja fechar o mercado (Weber, 1991).

analisa também as outras instituições da economia de mercado e mostra como o direito é fundamental para legitimar a propriedade privada, e a firma; em particular, ele analisa as condições legais que permitiram a emergência da noção de pessoa jurídica e de empresa, enquanto organização legalmente autônoma, i.e. cuja autonomia é garantida pelo Estado (1991, apud Swedberg, 1998b, p. 102). O direito permite assegurar a confiança no mercado, na medida em que aumenta as chances de que os contratos serão respeitados e de que a propriedade será defendida. Por um lado, a regra jurídica aumenta a possibilidade das pessoas exigirem o apoio de um aparelho coercitivo para defender seus interesses. Por outro lado, se, nas trocas mercantis, o ‘interesse egoísta’ “atua contra a inclinação de faltar à promessa”, é melhor ainda poder contar com uma garantia jurídica<sup>32</sup> (1991, p. 221). Mesmo se a economia oferece vários exemplos de atividades ou organizações econômicas, como a Bolsa ou os cartéis, que gozam de estabilidade e segurança mesmo sem a garantia do direito, ela não deixa de representar um “acréscimo de segurança” na expectativa de que um determinado comportamento ocorra (idem).

Mas o mais importante é que a economia moderna precisa de um ambiente previsível, do qual participa o direito. A previsibilidade está estreitamente relacionada à racionalidade. “O domínio universal da relação associativa de *mercado* exige, (...), um funcionamento do direito calculável segundo regras racionais” (1991, p. 227, grifo no texto original). Com efeito, uma das pré-condições para a emergência do capitalismo racional no ocidente foi a existência de um “direito racional”, isto é, “calculável”; qualquer outro tipo de direito produz constantes perturbações nas estimativas da vida econômica (1968). O direito racional significa um direito que é previsível, i.e. que evita as surpresas, mas também que não é arbitrário, i.e. que respeita a autonomia da economia (Swedberg, 1998b, p. 104). Assim, o papel do direito consiste essencialmente em assegurar um ambiente previsível para que os atores econômicos possam tomar suas decisões da maneira mais racional possível.

Ambos insistem, portanto, na importância do direito para manter a confiança no mercado, ao assegurar o respeito dos contratos e da propriedade privada, duas instituições fundamentais do mercado. Cada um traz também uma contribuição adicional e diferenciada, Durkheim ao lembrar que o direito permite economizar tempo social, e Weber ao mostrar o papel do direito na implementação de um ambiente estável e previsível.

---

<sup>32</sup> Reencontramos esta diferença fundamental entre Weber e Durkheim a respeito da estabilidade do interesse.



### *O papel do Estado: regulação econômica e difusão de valores*

A fim de entender como Weber percebia a interação entre a economia e a política, é útil contrastar sua análise com a de Marx. Se este último via a superestrutura política como condicionada, em última instância, pela infraestrutura econômica, Weber vê uma influência recíproca entre ambos (Swedberg, 1998b). Aqui, como nos interessamos pelo papel do Estado na construção social do mercado, analisaremos essencialmente como Weber via a influência da esfera política sobre a esfera econômica. Podemos começar lembrando que o conceito de ‘luta’ é central, tanto na sociologia política weberiana como na sua sociologia econômica (Swedberg, 1998b). No entanto, um ponto chave que diferencia ambas as esferas é a noção de violência. De fato, se o uso da violência é o monopólio do Estado num determinado território, a atividade econômica é uma atividade intrinsecamente pacífica, onde os conflitos de interesse são resolvidos pelo compromisso ou pelo poder, mas não pela violência, pelo menos na sociedade moderna. No entanto, a ordem econômica é garantida, em última instância, pela ordem política: “atrás de toda economia existe um elemento coercivo – atualmente, manejado pelo Estado” (1968, p. 10). Neste sentido, a ampliação do mercado acarreta obrigatoriamente um reforço do poder do Estado e a dissolução de todos os outros organismos de coerção, como as corporações, por exemplo. Este aspecto tem mais a ver com as regras jurídicas, ponto já tratado, portanto abordaremos dois outros temas.

De acordo com sua visão liberal, Weber considera que o mercado prescinde de uma intervenção direta do Estado. Ele mostra assim que o capitalismo de mercado se desenvolveu onde o Estado participava o menos diretamente possível na economia; foram os usos da moeda e do sistema de taxaço que constituíram um ambiente favorável para a emergência da economia de mercado. E, no quadro de sua crítica da teoria monetária de Knapp, Weber defende a idéia que a legislação do Estado não pode influenciar muito a realidade econômica. Neste sentido, qual é o papel do Estado na regulação do mercado? Em primeiro lugar, como no caso do direito, ele consiste em assegurar a estabilidade das regras do jogo, ou seja a manutenção de um ambiente político e econômico previsível. É o que explica que das três formas de dominação, a dominação legal seja a mais adaptada à economia de mercado devido à lógica de funcionamento da burocracia, com suas regras definidas e estáveis e sua ausência de arbitrariedade<sup>33</sup>. De fato, “para que a exploração econômica capitalista proceda racionalmente precisa confiar em que a justiça e a administração seguirão determinadas pautas” (1968, p. 251). Esta visão é perfeitamente compreensível dentro da sociologia econômica de Weber, pois, na medida em que o ator econômico orienta sua ação em

<sup>33</sup> Não poderemos desenvolver aqui a análise cuidadosa de Weber a respeito das relações existentes entre os tipos de dominação e a organização econômica. Este ponto é bem tratado em Swedberg, 1998b.

função do comportamento dos outros atores e do contexto sócio-político, ele precisa da maior previsibilidade possível destes comportamentos. Em particular, uma das atribuições do Estado é de garantir a existência de um sistema monetário racional, ou seja, de não fazer flutuar a moeda em função de interesses políticos.

Em seguida, a burocracia estatal, e isto pode ser considerado como sua segunda contribuição, participa da difusão de um *ethos* que tem afinidades eletivas com o *ethos* capitalista, ou seja a ênfase na impessoalidade e na racionalidade. Neste sentido, o Estado contribui para a manutenção de uma determinada mentalidade econômica, mas não é a política econômica que, diretamente e voluntariamente, pode influenciar o comportamento do ator econômico, pois “não se cria uma mentalidade econômica capitalista com uma política econômica” (Weber, 1991, apud Swedberg, 1998b, p. 241). Para Weber, são os interesses dos indivíduos e não as idéias econômicas que lideram o mundo, tanto hoje quanto amanhã. Assim, uma mudança revolucionária do sistema político, e portanto da ideologia, provavelmente não conseguiria influenciar o comportamento econômico, que permaneceria orientado em função dos interesses individuais. Se, na economia de mercado, os atores econômicos buscam a satisfação de seus interesses ideais ou materiais, “numa economia organizada de forma socialista, não seria em princípio diferente” (1991, p. 136). No entanto, na medida em que tanto a esfera burocrática quanto a esfera econômica na sociedade moderna incentivam e valorizam comportamentos racionais e impessoais, a burocracia estatal acaba reforçando, até um certo limite<sup>34</sup>, a legitimidade do mercado.

Para Durkheim, o Estado não é tanto um órgão executivo, que age, e sim um órgão deliberativo, que pensa: “o Estado é um órgão especial encarregado de elaborar certas representações que valem para a coletividade” (1983, p. 46). Aqui, Durkheim afirma sua visão do Estado, e em particular sua visão das relações entre Estado e economia, opondo-se às teorias existentes. Por um lado, ele critica a visão de Spencer e dos economistas de uma diminuição do papel do Estado. Talvez as funções tradicionais, como a guerra e a justiça tenham regressado, argumenta ele, mas o Estado assume hoje uma multidão de novas funções - educação, saúde, infra-estruturas de transporte e de comunicação, etc. - e suas ramificações estenderam-se por todo o território (1995). Neste sentido, não se pode opor indivíduo e Estado; o crescimento do individualismo não implica a diminuição do Estado. Pelo contrario, pois é justamente o Estado que legitima e garante o individualismo, que afirma e faz respeitar os direitos do indivíduo. “Longe de

---

<sup>34</sup> Esta restrição indica que há também antagonismo entre as duas esferas. Por um lado, Weber refere-se à incompreensão, até à hostilidade, dos funcionários públicos com relação aos atores econômicos do setor privado. Por outro lado, deve-se controlar a burocracia porque ela tende a reduzir as iniciativas econômicas privadas. É esta visão da burocracia enquanto redutora da liberdade dos atores, em particular privados, que justifica a oposição de Weber ao socialismo, onde a ‘jaula de ferro’ só pode ser mais pesada.

ser antagonista do Estado, nossa individualidade moral (é), ao contrario, produto do Estado”. De fato, ele “tende a assegurar a individuação mais completa permitida pelo estado social. Bem longe de ser o tirano do indivíduo, ele é quem redime o indivíduo da sociedade” (1983, p. 63). Por outro lado, não se pode considerar, na ótica dos socialistas, o Estado como “uma simples peça da máquina econômica”, i.e. como um prestador de serviços para a economia (1983, p. 66). O papel do Estado é fundamentalmente moral, ele é o “órgão por excelência da disciplina moral” (id., *ibid.*). Longe de nos afastar do Estado, estamos nos tornando cada vez mais dependentes dele, na medida em que “ele tem por encargo chamar-nos ao sentimento da solidariedade comum” (1995, p. 218)<sup>35</sup>. Neste sentido, ele influencia indiretamente o mercado, na medida em que ele garante o respeito dos contratos e da propriedade privada, através a garantia dos direitos individuais, mas também a justiça das trocas<sup>36</sup>. O Estado não pode intervir diretamente na vida econômica, pois ele está por demais afastado dos particularismos setoriais, locais, etc. Este papel de regulação direta do mercado deve ser desempenhado pelas corporações profissionais.

### *As corporações profissionais*

Durkheim começa mostrando que a moralização da vida econômica só pode acontecer no quadro das corporações profissionais, única instituição capaz de impor a disciplina moral adaptada a cada ocupação econômica. Com efeito, por um lado, a diversificação social que acompanha a divisão do trabalho proíbe que haja uma única moral profissional. No que tange às regras morais, Durkheim distingue entre os deveres cívicos e domésticos que têm ainda “um grau assaz grande de generalidade” e a moral profissional, “cuja diversidade é muito mais acentuada” (1983, p. 4). Por outro lado, é impossível pensar que as regras profissionais, necessarias para moralizar a vida econômica, sejam instituídas “nem por cientista no gabinete, nem por estadista; não podem ser obra senão dos grupos interessados” (1983, p. 29).

Ele persegue analisando as diversas funções destas corporações. Em primeiro lugar, elas permitem limitar os conflitos profissionais, na medida em que elas definem os deveres e direitos respectivos dos patrões e dos operários, além de estabelecer as regras da concorrência. Em seguida, elas asseguram a regularidade da produção, ou sejam preenchem uma função econômica da qual o mercado não consegue dar conta sozinho, que é o da adequação entre a oferta e a demanda. Quando

---

<sup>35</sup> Aqui, obviamente, Durkheim coloca grandes esperanças na escola laica para a difusão dos valores morais republicanos.

<sup>36</sup> Aqui, Weber discordaria, na medida em que ele defende a tese de que não existe nenhuma afinidade eletiva entre capitalismo e democracia, i.e. que se trata de uma coincidência histórica se a sociedade moderna se caracteriza ao mesmo tempo por uma economia de mercado e pelo individualismo político (Swedberg, 1998b).

o mercado cresce e, de local se torna “ universal ”, surge o problema da informação. O produtor não pode conhecer o mercado, i.e. a quantidade dos bens a serem produzidos, e o preço preenche esta função informativa (tese dos economistas) somente parcialmente, ou seja com atraso, o que acarreta crises periódicas, de sub- e sobre-produção (1983). Durkheim aqui nem entra na questão da qualidade dos produtos, mas ele já critica um dos postulados da teoria econômica, ou seja, o conhecimento perfeito que os atores têm das oportunidades oferecidas pelo mercado (Steiner, 1992). De fato, se a economia de mercado permitiu a eliminação das antigas penúrias de alimentos, elas são substituídas por crises econômicas e comerciais. Finalmente, além destas funções utilitárias, as corporações fornecem um meio moral, ou seja, preenchem uma função de socialização mais ampla do indivíduo, com os dois aspectos da integração e da regulação (Steiner, 1992). Cada corporação romana era, com suas dimensões religiosa e funerária, “ uma grande família ”. Durkheim pode assim afirmar que “ não é por força de razões econômicas que o regime corporativo me parece indispensável: é por força de razões morais. É que só ele permite moralizar a vida econômica ” (1983, p. 27). Reencontramos aqui a concepção dupla de instituições em Durkheim, ou seja, uma concepção em termos de organização concreta e de regras formais e valores.

No entanto, nos parece que Durkheim cai num raciocínio circular quando se trata de definir estas regras morais profissionais. Respondendo às críticas dos liberais contra o policiamento da vida econômica representado pelas corporações, Durkheim distingue entre a disciplina arbitrariamente imposta a um grupo por um indivíduo e a disciplina elaborada conscientemente e voluntariamente por um grupo. Neste caso, a regra perde seu lado artificial e coercitivo quando é normal, “ quando é aquilo que deve ser ” (1983, p. 27), i.e. quando “ traduz, em preceitos, idéias e sentimentos comuns, apego comum ao mesmo objetivo ” (p. 26). Ora, este objetivo é ao mesmo tempo o ponto de partida da regra e sua consequência, na medida em que é a instituição que define os objetivos coletivos, no quadro da teoria durkheimiana da socialização.

Weber também analisa as corporações, mas com conclusões diferentes. De maneira geral, ele mostra até que ponto elas são contrárias ao espírito do mercado racional. Definindo a corporação como “ associação de artesãos especializada no tipo de trabalho profissional ”, ele lembra que elas foram criadas essencialmente para satisfazer necessidades políticas, como financiar o Estado na Índia ou abastecer as cidades em cereais na Roma antiga, ou seja por um motivo extra-econômico (1968, p. 138). Além disto, tendo em vista, de maneira interna, a busca da igualdade de oportunidades entre os membros e, de maneira externa, a obtenção de um monopólio setorial, elas elaboraram toda uma regulamentação, da produção e da comercialização, estimulando assim o tradicionalismo econômico. Ele se refere essencialmente aos fins utilitários, e não aos fins morais,

mostrando em particular a origem profana das corporações, e as considera tipicamente como uma forma econômica do passado.

Assim, se ambos diferem completamente no que tange às corporações, nos parece que eles têm uma postura relativamente parecida com relação ao papel do Estado. Ambos reprovam uma intervenção direta da esfera política na economia, por razões diferentes, mas insistem sobre sua importância na difusão dos valores da modernidade, indispensáveis para o funcionamento do mercado: racionalidade e impessoalidade de um lado, individualismo do outro. É interessante observar também que, para ambos, a política passou, na era moderna, a substituir a religião na regulação do mercado. Weber lembra que a paz do mercado era muitas vezes colocada sob a proteção de um templo e que, mais tarde foram os príncipes (e hoje o Estado) que assumiram esta tarefa (1991). Durkheim mostrou a origem religiosa do respeito dos contratos e da propriedade privada (1983).

#### **4. AS MENTALIDADES ECONÔMICAS**

Finalmente, nos deparamos com uma intuição fundamental de Gislain e Steiner (1995), a de que “ a sociologia econômica enfatiza os fenômenos subjetivos ” (p. 167). Ou seja, as análises sociológicas dos fenômenos econômicos giram ao redor da idéia de que o comportamento dos atores depende de uma “ subjetividade ”, que não pode ser explicada em termos puramente individuais, mas que deve ser contextualizada socialmente e historicamente. Em particular, Durkheim contribui com sua reflexão sobre as representações coletivas e Weber com sua análise dos valores e da ação significativamente orientada. Está se configurando assim a noção de mentalidade econômica, que caracteriza a maneira pela qual os atores econômicos apreendem o mundo econômico e se comportam neste âmbito da atividade social. Weber aborda diretamente este tema da mentalidade econômica, empregando seja este termo mesmo, seja o de “ ética econômica ”<sup>37</sup>. Durkheim utiliza somente o termo de mentalidade (1994, p. 51; 1975a, p. 56), ou, mais frequentemente, o de representação.

No entanto, uma dificuldade surge quando se trata de integrar a subjetividade na explicação da ação, que diz respeito à “ natureza do laço entre os motivos e o desenrolar da ação ” (Gislain e Steiner, 1995, p. 170). Assim, Weber reconhece que este laço não é unívoco, ou seja diversos atores podem ter o mesmo comportamento, mas por razões diferentes, enquanto ações

---

<sup>37</sup> Para o primeiro termo ver Weber, 1987 ou 1991 (apud Gislain e Steiner, 1995, p. 168); para o segundo, ver Weber, 1920.

diferentes podem ser realizadas em nome de um mesmo significado<sup>38</sup>. No entanto, mesmo se, por falta de provas, se trata somente de uma *hipótese* interpretativa, Weber conserva a idéia de que o significado que o ator atribui a sua ação é um elemento decisivo de explicação do comportamento social. Por sua vez, Durkheim, ao longo de sua obra, reconhece a existência das pré-noções, que consistem numa representação errônea da realidade, mas que não deixam de orientar praticamente a ação dos indivíduos<sup>39</sup>. Neste sentido, o papel do sociólogo é duplo: por um lado, ele consiste na descoberta das “razões verdadeiras” da ação (1989, p. 30); por outro lado, ele deve explicar porque e como os homens elaboraram suas crenças (1989). Durkheim explica então que as representações coletivas derivam, num primeiro momento, das características morfológicas da sociedade, mas que representações de segundo ordem podem derivar das primeiras no quadro de um processo mais autônomo (1994, pp. 49-50)<sup>40</sup>.

Estas considerações metodológicas sendo feitas, Gislain e Steiner (1995) identificam algumas características destas mentalidades econômicas. Eles afirmam assim que sua “força deriva de sua ‘eficiência’ prática, de sua temporalidade longa, isto é de sua transformação em costume, em tradição e, finalmente de sua relativa impermeabilidade ao discurso sábio” (p. 177). Reencontramos estes diferentes elementos nas análises de Durkheim e de Weber.

Em primeiro lugar, é preciso distinguir estas mentalidades econômicas da população e as teorias científicas dos “*virtuoses*” do pensamento. “Esta maneira pela qual as ‘massas’ apreendem o mundo econômico é diferente tanto da apreensão do teórico a respeito da economia quanto daquela que o economista atribui ao *homo oeconomicus*, notadamente devido ao fato dela não estar organizada em função dos critérios formais de racionalidade da teoria. As mentalidades econômicas podem, portanto, ser parciais, incompletas, e até incluir elementos contraditórios” (Gislain e Steiner, 1995, p. 179). Quando se trata de analisar a religião, por exemplo, Durkheim estuda não o discurso teológico, mas as crenças populares, e Weber distingue a religiosidade dos “*virtuoses*” da religiosidade das massas. Ambos insistem sobre o fato de que o comportamento dos atores sociais não é obrigatoriamente lógico, nem consciente das razões últimas: “aquilo que nos governa não são as poucas idéias que ocupam a nossa atenção no momento presente, mas, pelo

<sup>38</sup> Assim, na *Ética Protestante*, por exemplo, Weber tenta mostrar como preocupações com relação à salvação relativamente parecidas (no catolicismo, no calvinismo e no luterianismo) acabaram justificando atitudes completamente diferentes na vida econômica (Swedberg, 1998b).

<sup>39</sup> Estas representações errôneas podem dizer respeito tanto às definições dos fenômenos sociais, que o sociólogo deve substituir por um conceito cientificamente elaborado, como no caso do crime ou do suicídio por exemplo, tanto aos motivos que os indivíduos invocam para justificar sua ação (freqüentemente, eles se enganam quando tentam justificar seu suicídio ou os ritos religiosos que eles praticam).

<sup>40</sup> Este raciocínio foi aplicado por Durkheim essencialmente aos fenômenos religiosos, mas nada indica que ele não possa servir também em outros âmbitos. Assim, François Simiand, um durkheimiano, o aplicou para estudar as representações associadas à moeda (Gislain e Steiner, 1995).

contrário, os resíduos deixados por nossa vida anterior : os costumes adquiridos, os diversos preconceitos, as diferentes tendências que nos movem, todos eles atuando sem que nós mesmos nos demos conta, ou seja, em uma palavra, tudo o que constitui o nosso caráter moral” (Durkheim, 1994, p. 16). Weber, por sua vez, insiste na ignorância que os atores têm dos motivos de suas ações, e indica que a ciência tem justamente um papel esclarecedor neste respeito, ou seja sua contribuição consiste em “mostrar que tal ou qual posição adotada deriva, logicamente e com toda certeza, quanto ao *significado*, de tal ou qual visão última e básica do mundo. Uma tomada de posição pode derivar de uma visão única do mundo ou de várias, diferentes entre si” (Weber, 1999, p. 46).

Em seguida, as mentalidades econômicas orientam o comportamento do ator econômico, na medida em que elas “ são um princípio de ação e não este princípio de reação a estímulos exteriores seguindo uma razão utilitária ” típico da teoria econômica (Gislain e Steiner, 1995, p. 179). Para Durkheim, mesmo sendo “ teoricamente falsa ”, uma representação pode ter um papel empírico fundamental, o de “harmonizar nossas ações com o mundo que nos cerca” (1984, p. 14). É o que explica o interesse particular de Durkheim para as crenças religiosas, pois “a verdadeira função da religião” é “a de fazer-nos agir” (1989, p. 493). De fato, contrariamente à concepção tradicional, o fiel « não é apenas homem que vê verdades novas que o incrédulo ignora : é homem que *pode* mais” (id., *ibid.*, grifo no texto original). Num dos poucos exemplos práticos analisados por Durkheim, ele mostra que nosso comportamento com relação à herança, que ele condena, deriva de nosso “ estado de espírito ” com relação à propriedade privada, ele mesmo sendo uma variável da organização atual da propriedade. Portanto, a instituição da herança poderia ser revista se se conseguisse mudar esta mentalidade, que não é uma fatalidade mas uma construção social (18<sup>e</sup> leçon). Também, vimos como a noção de preço e de contrato justo está orientando o comportamento dos atores econômicos, freqüentemente numa direção oposta à ‘lógica’ econômica.

Weber, por sua vez, interessa-se particularmente pela eficiência pragmática da ética econômica, ou seja por suas “impulsões práticas para a ação” (1920, p. 8). Em particular, a religião pode influenciar a economia através os “ impulsos psicológicos ” que vão orientar o comportamento do ator social. Weber define a ação religiosa como sendo uma forma de ação orientada para “benefícios religiosos”, dentro os quais pode-se citar o “ caminho para a salvação”. E estes benefícios religiosos atribuem “ prêmios psicológicos ” a determinados tipos de comportamento; em particular, os vários caminhos para a salvação implicam atitudes diferenciadas com relação à vida econômica (Swedberg, 1998b). Por exemplo, o ascetismo calvinista influenciou a economia através de “ máximas para a conduta econômica cotidiana”, como por exemplo a necessidade de encontrar sua vocação, se dedicar a ela, e não gastar o dinheiro ganho em consumo luxuoso. No

entanto, se a ética protestante foi fundamental para a emergência do espírito do capitalismo, hoje o capitalismo não precisa mais da religião para funcionar: “a ética econômica nasceu do ideal ascético; todavia, perdeu o sentido religioso” (1968, p. 321). Hoje, a religião perdeu de sua influência, mas duas outras instituições são fundamentais para a manutenção deste *ethos* econômico racional, ou seja o Estado racional, através a burocracia, e o direito racional cuja lógica de funcionamento legitima e reforça os comportamentos individuais racionais.

Finalmente, as mentalidades econômicas inscrevem-se numa temporalidade de longo prazo e, devido a esta característica, “elas escapam (portanto) às modificações voluntárias dos homens” (Gislain e Steiner, 1995, p. 179). Durkheim empenha-se em mostrar que “os costumes mentais ou as maneiras de fazer, de pensar e de sentir, são estruturas mentais herdadas das gerações passadas” (id., *ibid.*, p. 176). De fato, devido à relativa autonomia das representações coletivas de segunda ordem com relação à morfologia social, acaba acumulando-se representações oriundas de diversas épocas da evolução social. A mentalidade deve portanto ser concebida como sendo constituída de “um grande número de camadas mentais superpostas umas sobre as outras” (Durkheim, 1994, p. 52). Na sua análise do contrato, ele identifica alguns costumes antigos que sobrevivem na sociedade moderna. Assim, ele lembra que, apesar do contrato solene ter sido substituído pelo contrato consensual, certos ritos que antigamente permitiam consagrar a promessa dada sobrevivem ainda hoje, de maneira simbólica. No mundo dos negócios, “o uso de selar o contrato bebendo junto” ou pelo aperto de mão não desapareceu (1983, p. 164). Além dos ritos manuais, ritos verbais eram mobilizados para revestir as palavras “de virtude religiosa, graças à qual coagem e ligam aqueles que as pronunciaram” (1983, p. 166). Estas fórmulas sagradas, estes juramentos, existem ainda hoje, em particular no direito, sob a forma do formalismo jurídico.

Igualmente Weber mostra que as regras jurídicas são mais eficientes quando elas se tornaram regras tradicionais, ou seja, para ser eficientes, as regras precisam menos da coerção do que adquirir uma dimensão de longo prazo. Ele se preocupou também da origem desta ética econômica. Primeiro, ele defende a idéia de que não há uma relação simples e unívoca entre a ética econômica e a organização prática da economia: “uma ética econômica não é uma simples ‘função’ de formas de organização econômica, nem cria aquelas de maneira unívoca” (1920, p. 8). Assim, não somente a teoria marxista tem uma leitura equivocada desta relação, mas não é possível simplesmente inverter a proposição marxista. Weber tenta fazer sentir “toda a complexidade de um fenômeno concreto como a ética econômica e todas as influências numerosas e diversas às quais está submetida” (id., *ibid.*). Segundo, a religião desempenha um papel fundamental na formação da ética econômica, mas não é o único fator explicativo. “Nenhuma ética econômica nunca foi



determinada unicamente pela religião (...) De qualquer maneira, a determinação religiosa do modo de vida é igualmente um – digo um – dos fatores determinantes da ética econômica” (id., *ibid.*). Swedberg (1998b, p. 137) identifica um certo número de temas na ética econômica analisada por Weber, preferindo usar o termo de norma e não o de atitude: i) normas sobre o trabalho; ii) normas sobre a riqueza e os bens; iii) normas sobre comércio, finanças e indústria; iv) normas em relação aos outros atores econômicos; v) normas sobre a mudança econômica e as inovações técnicas; e vi) normas em relação aos pobres (caridade). Mas o mais importante, tanto para nosso propósito, quanto para Weber mesmo é, de maneira mais geral, o impacto da religião sobre o racionalismo econômico: “Os caracteres das religiões, importantes para a ética econômica, nos interessam aqui essencialmente de um ponto de vista bem claro : o de sua relação com o racionalismo econômico” (Weber, 1920, p. 29). Em particular, a religião pode incentivar o tradicionalismo econômico ou o racionalismo e permitir assim a emergência do espírito do capitalismo.

Segundo Steiner (2001), a teoria de Durkheim poderia completar a sociologia weberiana, no que diz respeito à análise das causas da difusão da racionalidade instrumental na sociedade moderna. De fato, Weber mostra a influência da religião neste processo, mas não dá bem conta da emergência da economia política, nem de sua influência sobre o comportamento econômico. No entanto, no quadro de uma sociologia do conhecimento econômico, deve-se considerar a importância do desenvolvimento da ciência econômica para modificar a percepção e o comportamento dos agentes econômicos, na medida em que ela pode ser considerada como um “vector pelo qual a difusão do imperativo de racionalidade implementa-se” (Steiner, 2001, p. 713). Neste caso, a análise durkheimiana da origem religiosa das categorias de pensamento, e portanto dos conceitos fundamentais da ciência moderna, parece abrir pistas de pesquisa potencialmente ricas. Por outro lado, a análise durkheimiana do sistema educacional, pode contribuir para o estudo da racionalização dos espíritos. De fato, na sociedade moderna, não são mais a religião e a igreja os dois instrumentos principais de socialização e, portanto de difusão de um certo tipo de pensamento e de comportamento, como Weber já tinha apontado, mas sim a escola e, em parte, a economia política. (Steiner, *no prelo*).

Entretanto, gostaríamos de relativizar a importância da economia política neste aspecto e no quadro da teoria durkheimiana, pois Durkheim parece defender que os conceitos (científicos) não conseguem exercer uma forte influência sobre os comportamentos, na medida em que eles fazem parte do domínio do pensamento, do intelecto, e não das sensações: “nossos conceitos nunca conseguem dominar nossas sensações; estas assumem uma forma conceitual somente com a condição de perder uma parte delas mesmas, tudo o que elas têm de concreto e de vivo, tudo o que

faz com que elas falem a nosso ser sensível e incentivem a ação. Elas se tornam algo morto e rígido” (1975a, p. 32). Em última análise, para Durkheim, não são as teorias científicas que ‘incentivam’ a ação e sim a religião, que interessa o sociólogo na medida em que possui uma virtude “*dinamogênica*” (1975a, p. 26). Hoje, no quadro da perda de influência da religião, que instituição social poderia desempenhar este papel fundamental? Na verdade, precisamos menos da religião do que do sagrado - a religião sendo uma das formas possíveis, a antiga, do sagrado - e o sagrado não desapareceu da sociedade moderna, pois as velhas divindades sobrenaturais foram substituídas pelos valores republicanos, veiculados pela instituição escolar. Reencontramos aqui a influência das mentalidades econômicas, pois Durkheim mostrou a importância dos valores republicanos/democráticos para orientar o comportamento do ator econômico e regular o funcionamento do mercado: os direitos individuais e a noção de justiça.

### **CONCLUSÃO**

Esperamos ter mostrado que as reflexões de Durkheim e de Weber contribuíram de maneira fundamental à emergência de uma sociologia do mercado. Nisto, concordamos com Steiner e discordamos de Swedberg a respeito da continuidade ou da ruptura entre a sociologia econômica clássica e a contemporânea. De fato, ambos insistiram sobre o fato de que o ator econômico não busca unicamente seu interesse, ou melhor dizendo, os interesses e os procedimentos adequados para sua realização são definidos socialmente, i.e. pelas instituições. Em particular, dentre estas instituições, que não são consideradas geralmente como instituições econômicas, mas que não deixam de influenciar o mundo econômico, ambos distinguiram a tradição, a moral, e o direito. As regras tradicionais, morais e jurídicas são assim condicionantes básicos do comportamento do ator econômico e do funcionamento do mercado. Além disto, iniciando uma reflexão considerada hoje como fundamental, ambos apontaram para a importância do papel do Estado. E esta importância, para ambos, reside menos numa regulação direta da economia, que ambos consideram inadequada (mesmo se por razões diferentes), do que na difusão de valores fundamentais para o funcionamento apropriado do mercado: respeito dos direitos do indivíduo para Durkheim e ênfase na racionalidade e na impessoalidade em Weber. Talvez Weber contribuiu mais amplamente a esta sociologia do mercado, mas Durkheim não deixou de trazer uma contribuição valiosa com uma série de intuições extremamente pertinentes, apesar de serem frequentemente pouco desenvolvidas.

Em seguida, concordamos com Steiner e discordamos de Swedberg a respeito da existência de tradições nacionais. Obviamente, pode ocorrer que Durkheim e Weber discordem,

como acontece no caso das corporações artesanais, da influência da ética no mercado, do papel da ciência econômica, por exemplo, mas nas suas concepções do ator econômico e das instituições econômicas alternativas às da teoria econômica, eles adotam posturas bastante parecidas. Mesmo se suas reflexões opostas a respeito do interesse do ator econômico e de sua importância na manutenção da estabilidade do mercado permanecem uma forte linha de demarcação.

Finalmente, concordamos com Trigilia e discordamos de Steiner a respeito de uma distinção das teorias entre aquelas voltadas para a ação econômica e aquelas voltadas para as instituições econômicas. É certo que, dentro de uma sociologia compreensiva, Weber esforçou-se por entender os diversos significados que o ator econômico podia atribuir à sua ação; da mesma maneira, no quadro de sua sociologia positivista, Durkheim tentou analisar as causas de emergência e as funções das instituições econômicas. No entanto, eles acabam chegando a resultados parecidos, apesar de ter escolhido seguir caminhos diferentes, ou seja a análise da passagem do nível micro para o nível macro em Weber e o caminho inverso em Durkheim. Assim, é impossível separar na análise weberiana as reflexões sobre as modalidades da ação e sobre as instituições que orientam tal ação. Igualmente, mesmo se Durkheim coloca a ênfase na análise das instituições, o ator econômico não deixa de fazer parte de suas preocupações; se ele não é o ponto de partida de sua reflexão, ele é entretanto, seu ponto de chegada. Através a noção de mentalidade econômica, percebemos até que ponto, para Weber como para Durkheim, o ator econômico não age como um autômato reagindo aos estímulos do mercado, mas de acordo com elementos subjetivos, que não são individuais, mas sociais, isto é, enraizados no longo prazo e veiculados pelas instituições.

### ***BIBLIOGRAFIA***

- BOETTKE, Peter; STORR, Virgil. Post-classical political economy. Polity, society and economy in Weber, Mises and Hayek. **American Journal of Economics and Sociology**, 61(1), 2002, pp. 161-191.
- BOURDIEU, Pierre. Le champ économique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, 119, pp. 48-66, 1997.
- CAMPBELL, J.; LINDBERG, L. Property rights and the organization of economic activity by the State. **American Sociological Review**, 55(5), pp. 634-647, 1990.
- CHANTELAT, Pascal. La Nouvelle Sociologie Economique et le lien marchand. **Revue Française de Sociologie**, 43(3), 2002, pp. 521-556.
- DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- \_\_\_\_\_. [1898] Representações individuais e representações sociais. In : **Sociologia e Filosofia**. São Paulo: Ícone, 1994, pp. 9-54.
- \_\_\_\_\_. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo : Paulinas, 1989.

- \_\_\_\_\_. **As regras do método sociológico**. 11. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1984.
- \_\_\_\_\_. Lições de sociologia: a moral, o direito e o Estado. São Paulo: T. A. Queiroz; USP, 1983.
- \_\_\_\_\_. [1913] Le problème religieux et la dualité de la nature humaine. In: **Religion, morale, anomie**. Paris: Minuit, 1975a, pp. 23-59.
- \_\_\_\_\_. [1909] Sociologia e ciências sociais. In: **A ciência social e a ação**. São Paulo : DIFEL, 1975b, pp. 125-142.
- FLIGSTEIN, Neil. Markets as politics: a political-cultural approach to market institutions. **American Sociological Review**, 61, pp. 656-673, 1996.
- GISLAIN, Jean-Jacques; STEINER, Philippe. **La sociologie économique: 1890-1920**. Paris: PUF, 1995.
- STEINER, Philippe. Religion et économie. Mauss, Simiand et le programme durkheimien. **Revue Française de Sociologie**, 42(4), 2001, pp. 695-718.
- \_\_\_\_\_. Marx et la sociologie économique. **Cahiers Internationaux de Sociologie**, 108, pp. 57-77, 2000.
- \_\_\_\_\_. **La sociologie de Durkheim**. Paris : La Découverte, 1998.
- \_\_\_\_\_. Durkheim, les économistes et la critique de l'économie politique. **Oeconomia**, 19(4), 1994, pp. 135-159.
- \_\_\_\_\_. Le fait social économique chez Durkheim. **Revue Française de Sociologie**, 33(4), 1992, pp. 621-641.
- SWEDBERG, Richard. Max Weber as an economist and as a sociologist. **American Journal of Economics and Sociology**, 58(4), 1999, pp. 561-582.
- \_\_\_\_\_. Max Weber's manifesto in economic sociology. **Archives Européennes de Sociologie**, 39(2), 1998a, pp. 379-398.
- \_\_\_\_\_. **Max Weber and the idea of economic sociology**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1998b.
- \_\_\_\_\_. 1994a. **Une histoire de la sociologie économique**. Paris: Desclée de Brouwer, 1994a. (Tradução francesa de Economic Sociology: past and present. **Current Sociology**, 35(1), special issue, 1987).
- \_\_\_\_\_. Major traditions of economic sociology. **Annual Review of Sociology**, 17, pp. 251-276, 1991.
- TRIGILIA, Carlo. **Sociologie économique**. Paris: Armand Colin, 2002.
- WEBER, Max. **Ciência e política. Duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1999
- \_\_\_\_\_. **Economia e sociedade**. Brasília: UnB, 1991.
- \_\_\_\_\_. A ética protestante e o espírito do capitalismo. 5. ed. São Paulo: Pioneira, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Critique of Stammer**. New York: The Free Press, 1977.
- \_\_\_\_\_. **História geral da economia**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.
- \_\_\_\_\_. [1920]. La morale économique des grandes religions. **Archives de Sociologie des Religions**, 9, 1960, pp. 7-30.
- WHITE, Harrison. Where do markets come from? **American Journal of Sociology**, 87(3), pp. 517-547, 1981.

**Títulos publicados nestes Cadernos de Pesquisa:**

1. Ilse Scherer-Warren. “Organizações não Governamentais na América Latina: seu Papel na construção da sociedade civil”, nº 1, novembro 1994.
2. Maria Ignez S. Paulilo. “Estado e Exclusão em Santa Catarina no Séc. XIX”, nº 2, Dezembro 1994.
3. Julia Silvia Guivant. “O Brasil como Sociedade de Risco: O Caso dos Agrotóxicos Nos alimentos”, nº 3, janeiro 1995.
4. Fernando Ponte de Sousa e Laércio B. Pereira. “O Papel do Estado no Desenvolvimento Agrícola e Agroindustrial”, nº 4, julho 1995.
5. Ilse Scherer-Warren. “Metodologia de Redes no Estudo das Ações Coletivas e Movimentos Sociais”, nº 5, agosto 1995.
6. Tamara Benakouche. “Redes de Infra-Estrutura Técnica e a Criação do Espaço Urbano: O que se Pode Esperar das Telecomunicações”, nº 6, novembro 1995.
7. Maria Ignez S. Paulilo. “The Burden of Light Work: The Devaluation of Women’s Work in Brazilian Agriculture”, nº 7, dezembro de 1996.
8. Sérgio Costa. “Categoria Analítica ou Passe-Partout Político-Normativo: Notas Bibliográficas sobre o conceito de Sociedade Civil”, nº 8, janeiro de 1997.
9. Héctor Ricardo Leis. “Para uma Genealogia do Ambientalismo”, nº 9, março de 1997.
10. Jean Rossiaud. MoNdernisation et subjectivation: Eléments pour la sociologie des mouvements sociaux”, nº 10, julho de 1997.
11. Ilse Scherer-Warren. “Redes e Espaços Virtuais: uma agenda para a pesquisa de ações coletivas na era da informação”, nº 11, julho de 1997.
12. Júlia S. Guivant. “Suinocultura e Poluição: Os Desafios de Implementar Política de Controle Ambiental”, nº 12, outubro de 1997.
13. Bernardete Wrublewski Aued. “Poluições no Passado e no Futuro: Espelho de um mundo em Metamorfoses”, nº 13, maio de 1998.
14. Júlia S. Guivant. “A Trajetória das Análises de Risco: Da Periferia ao Centro da Teoria Social”, nº 14, julho de 1998.
15. Ilse Scherer-Warren. “Movimentos em cena... e as teorias por onde andam?”, nº 15, outubro de

1998.

16. Maria Ignez S. Paulilo. "A clara rejeição feminista e a um positivismo obscuro", nº 16, dezembro de 1998. (Também em inglês).
17. Tamara Benakouche. "Tecnologia é Sociedade: contra a noção de impacto tecnológico", nº 17, setembro de 1999.
18. Klaus Frey. "Análise de políticas públicas: algumas reflexões conceituais e suas implicações para a situação brasileira", nº 18, setembro de 1999.
19. Cecile Raud. Dinâmicas territoriais do desenvolvimento. Algumas reflexões teóricas, nº 19, setembro de 1999.
20. Luzinete Simões Minella. "Gênero e Saúde Reprodutiva", nº 20, novembro de 1999.
21. M<sup>a</sup> Ignez S. Paulilo, Alessandra B. De Grandi e Marineide Silva. Algumas Questões de Gênero na Agricultura Familiar, nº 21, junho de 2000.
22. Sonia E. Alvarez. Translating the Global: Effects of Transnational Organizing on Local Feminist Discourses and Practices in Latin America. nº . 22, setembro, 2000.
23. Héctor R. Leis. O Dilema da Cidadania na Época da Globalização: Universalismo X Particularismo, nº. 23, outubro, 2000.
24. Carlos A. Gadea, Marivone Piana e Ilse Scherer-Warren. Movimentos Sociais Rurais: Identidades, Símbolos e Ideais, nº. 24, novembro, 2000.
25. David Ladipo. O Retrocesso da Liberdade: contabilizando o custo da tradição prisional americana, nº 25, dezembro, 2000.
26. Ricardo Silva. Ideologia de Estado e Autoritarismo no Brasil, nº 26, abril, 2001.
27. Caleb Faria Alves. Arte, Política e Identidade na Primeira República em São Paulo, nº 27, Julho, 2001.
28. Nise Jinkings. Os Trabalhadores Bancários em Face da Reestruturação Capitalista Contemporânea, nº. 28, Agosto, 2001.
29. Bernardete Wrublevski Aued. Acerca da Identidade Coletiva do Sapateiro Militante, nº. 29, Setembro, 2001.
30. Ary C. Minella. Globalização Financeira e as Associações de Bancos na América Latina, nº. 30, Junho, 2002

31. Maria Ignez S. Paulilo. Maricultura e Território em Santa Catarina – Brasil, nº. 31, Agosto, 2002.
32. Janice Tirelli Ponte de Sousa. As Insurgências Juvenis e as Novas Narrativas Políticas Contra o Instituído, Nº. 32, Outubro, 2003.
33. Lígia Helena Hahn Luchmann. Democracia Deliberativa: Sociedade Civil, Esfera Pública e Institucionalidade, Nº 33, Novembro 2002.
34. Cécile Raud. A Construção Social do Mercado em Durkheim e Weber. Uma Análise do Papel das Instituições na Sociologia Econômica Clássica, Nº 34, Outubro 2003.

Coordenação

*Dr. Erni J. Seibel*

Vice-coordenação

*Dr<sup>a</sup>. Bernardete Wrublevsky Aued*

Secretaria

*Albertina Volkmann*

*Maria de Fátima X. da Silva*

Cadernos de Pesquisa – PPGSP – UFSC

ISSN – 1677-7166

Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Caixa Postal 476 – Campus Universitário – Trindade  
88040-900 Florianópolis – SC – Brasil  
Fone (48) 331-9253 – Fax: (48) 331-9098  
E-mail: [ppgsp@cfh.ufsc.br](mailto:ppgsp@cfh.ufsc.br)  
Home-page: [www.cfh.ufsc.br/~ppgsp](http://www.cfh.ufsc.br/~ppgsp)